

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO N° 14.125/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei n° 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020 DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 116.616,36 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 30 de agosto de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.125/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃ	O/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339092	100	116.616,36	-
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0956	999999	100	-	116.616,36
TOTAL	DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁR		116.616,36	116.616,36		

NOTA:

FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

Na Port. nº 2408/2021, publicada em 27/08/21, onde se lê: em vaga da exoneração de Maurício Silveira da Silva Filho, leia-se: em vaga da exoneração de Cristiane Virginia Machado Outor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 991/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 277/2021 -Processo nº 020/001055/2021.

PORTARIA Nº 992/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 278/2021 Processo nº 020/001056/2021.

PORTARIA Nº 993/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 279/2021 – Processo nº 020/001057/2021.

PORTARIA Nº 994/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 280/2021 Processo nº 020/001058/2021.

PORTARIA № 995/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 281/2021 Processo nº 020/001059/2021.

PORTARIA Nº 996/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 282/2021 Processo nº 020/001060/2021.

PORTARIA Nº 997/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 283/2021 Processo nº 020/001061/2021.

PORTARIA Nº 998/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 284/2021 – Processo nº 020/001062/2021.

PORTARIA Nº 999/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 285/2021 -Processo nº 020/001661/2021.

PORTARIA N^{o} 1000/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 320/2021 – Processo nº 020/001125/2021.

PORTARIA № 1001/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 321/2021 - Processo nº 020/001123/2021.

PORTARIA № 1002/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 322/2021 - Processo nº 020/001124/2021.

PORTARIA Nº 1003/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria no 323/2021 - Processo nº 020/001126/2021.

PORTARIA Nº 1004/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n^0 324/2021 – Processo n^0 020/001127/2021.

PORTARIA Nº 1005/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n° 325/2021 - Processo nº 020/001128/2021.

PORTARIA Nº 1006/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria $n^{\rm o}$ 326/2021 - Processo nº 020/001130/2021.



PORTARIA № 1007/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 327/2021 – Processo nº 020/001132/2021.

PORTARIA № 1008/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 328/2021 – Processo nº 020/001133/2021.

PORTARIA № 1009/2021- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 329/2021 – Processo nº 020/001134/2021.

PORTARIA Nº 847/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001235/2021, instaurado pela Portaria nº 368/2021.

PORTARIA Nº 849/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001237/2021, instaurado pela Portaria nº 370/2021.

PORTARIA Nº 852/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001244/2021, instaurado pela Portaria nº 374/2021.

PORTARIA Nº 853/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001245/2021, instaurado pela Portaria nº 375/2021.

PORTARIA Nº 854/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001246/2021, instaurado pela Portaria nº 376/2021.

PORTARIA Nº 855/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001248/2021, instaurado pela Portaria nº 377/2021.

PORTARIA Nº 868/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001264/2021, instaurado pela Portaria nº 390/2021.

PORTARIA Nº 872/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001268/2021, instaurado pela Portaria nº 394/2021.

PORTARIA Nº 831/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001269/2021, instaurado pela Portaria nº 395/2021.

PORTARIA Nº 834/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002326/2021, instaurado pela Portaria nº 410/2021.

PORTARIA Nº 836/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002328/2021, instaurado pela Portaria nº 412/2021.

PORTARIA Nº 841/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002416/2021, instaurado pela Portaria nº 417/2021.

PORTARIA Nº 843/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002418/2021, instaurado pela Portaria nº 419/2021.

PORTARIA Nº 878/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002427/2021, instaurado pela Portaria nº 428/2021.

PORTARIA Nº 880/2021- Designa ELIAS RAMOS VERDIN em substituição à MARIA CECÍLIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA, e JAILCE JANE ARMOND em substituição à FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002437/2021, instaurado pela Portaria nº 430/2021.



Despacho do Secretário Pagamento de Férias Não Gozadas- Deferido- 20/2486/2021

EXTRATO Nº 149/2021-SMA

INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2021. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ, representada neste ato por ANTONIO MELO ALVARENGA NETO e JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração na implantação do tratamento diferenciado dispensados aos Pequenos Negócios do Município de Niterói, no cadastro de fornecedores, identificando as empresas por porte e ramo de atividade, no Planejamento Anual de Compras, aprimorando o planejamento em cada Secretaria e órgão requisitante, visando a compra e contratação de serviços dos pequenos negócios locais e regionais, interligando essas duas temáticas, mediante a aplicação de editais de licitação com itens exclusivos, subcontratação e cota reservada, na forma do Termo de Referência e do Instrumento convocatório.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de 23/08/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionado nesta cláusula. VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), sendo R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) para a consultoria de Acelera Compras, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para consultoria de como fornecer à Administração Pública e R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para a consultoria como utilizar pregão eletrônico. **VERBA**: P.T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.39; FONTE 138; Nota de Empenho nº 001442, datada de 02/08/2021. **FUNDAMENTO** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em especial o Inciso XIII do art. 24 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 020/2791/2021. DATA DA ASSINATURA: 23 de Agosto de 2021.

EXTRATO № 147/2021-SMA

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 209977. PARTES: Município de Niterói, tendo

como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa GRÁFICA PORCIUNCULA EIRELI ME. OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 6000 (seis mil) capas de processos. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. VALOR: R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais). VERBA P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.30; FONTE 138; Nota de Empenho nº 001487 datada de 10/08/2021. FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e despachos contidos no processo nº 020/2594/2021. DATA DA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2021.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados, em R\$ 1.583,02 (Mil quinhentos e oitenta e três reais e dois centavos), os proventos mensais de ELI ROSA RIBEIRO, aposentado no cargo de MOTORISTA, nível 05, do Quadro Permanente, matrícula nº 1221.414-6, ficando cancelada a apostila, publicada em 16/01/2019, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 20/1023/2017, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.298/2017, publicada em 30/06/2017 - incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicadaR\$ 688,27 em 06/07/2005...

TOTAL: R\$1.583,02

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO 0595- DATA: 21/05/2021; PROCESSO: 250/000964/2021; AUTUADO: HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA; CNPJ: 10.547.330/0001-55; NOTA: DEFESA CONHECIDA E DEFERIDA, cancelando-se o Auto de Infração n° 0595, no valor de R\$ 12.550,58 (doze mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), em razão do erro material quando da lavratura do mesmo.

AUTO DE INFRAÇÃO 0651- DATA: 20//01/2021; PROCESSO: 250/000142/2021; AUTUADO: COMPRE MAIS AUTO SERVIÇO LTDA; CNPJ: 10.438.370/0006-16; NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, mantendo-se o Auto de Infração nº 0651 lavrado, no valor de R\$ 12.550,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta reais). Assim, contar-se-à, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 c/c art. 12 da Lei 2681/2009. Caso não cumprida ou inpugnada a sanção fiscal, contarse-a o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito. esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

AUTO DE INFRAÇÃO 0659- DATA: 05/05/2021; PROCESSO: 250/000785/2021; AUTUADO: COMPRE MAIS AUTO SERVIÇO LTDA; CNPJ: 10.438.370/0006-16; NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, mantendo-se o Auto de Infração nº 0651 lavrado, no valor de R\$ 12.550,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta reais). Assim, contar-se-à, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 c/c art. 12 da Lei 2681/2009. Caso não cumprida ou inpugnada a sanção fiscal, contarse-a o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito. esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 \S 2º da lei 2.602/08.



GEGRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
ATO DO SECRETÁRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A
EXECUÇÃO DO PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO
PROGRAMA "CULTURA E TERRITÓRIOS" DA POLÍTICA CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SMC/24000105/2021

A Prefeitura do Município de Niterói (PMN), por meio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC), tendo em vista a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua Decreto Municipal n º 13.996, de 20 de abril de 2021, torna público o conjunto de portas que regulamentam o processo de inscrição e seleção da CHAMAMENTO PÚBLICO №. 02/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA "CULTURA E TERRITÓRIOS" DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. AS inscrições são gratuitas e devem ser enviadas por intermédio dos Correios, via carta registrada ou sedex, podendo também ser entregues presencialmente no protocolo da SMC, do dia 31 de agosto de 2021 até as 17h do dia 30 de novembro de 2021, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, conforme endereço a seguir: Rua Visconde de Moraes, 251, Ingá, Niterói-RJ. A Chamada Pública e seus anexos estão disponibilizadas no endereço:

www.culturaniteroi.com.br.

Informações: Secretaria Municipal das Culturas – SMC. Rua Visconde de Moraes, 251, Ingá, Niterói-RJ. E-mail: culturacomunitaria.niteroi@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Ato do Secretário

PORTARIA n°. 48/2021

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1" - Ficam DEFERIDOS os proce	ssos administrativos, conforme relação abaixi
130002619/2018	130001417/2021
130000927/2019	130001537/2021
130001193/2019	130001575/2021
130002245/2020	130001650/2021
130002251/2020	130001651/2021
130002411/2020	130001663/2021
130002463/2020	130001664/2021
130002725/2020	130001665/2021
130002734/2020	130001700/2021
130002787/2020	130001707/2021
130000097/2021	130001712/2021
130000193/2021	130001745/2021
130000514/2021	130001847/2021
130001133/2021	130001852/2021
130001346/2021	130001853/2021
130001347/2021	130001883/2021
130001392/2021	130001889/2021

Art. 2° - Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos, conforme relação abaixo:

130002303/2018	130002441/2020
130000658/2019	130002568/2020
130001692/2019	130002733/2020
130002128/2019	130001503/2021
130002325/2019	130001538/2021
130002125/2020	130002259/2020
130002246/2020	130002293/2020
130002250/2020	·

GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 0132/2021

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o servidor, **José da Paz Soares Nascimento**, Guarda Civil Municipal, inscrito sob o número de matrícula 1235.945-3, com pena de **REPREENSÃO**, pelo cometimento da infração funcional capítulada no artigo 123, inciso II da Lei Municipal de n° 2.838 de 2011: "desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional", com aplicação das atenuantes legais previstas no artigo 234, do mesmo Diploma Normativo, consoante Procedimento Interno de nº 302/2021/COGER. Assegurado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a desconstituição da transgressão funcional acometida ou que motivassem decisão contrária.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicação 991

- Intimação nº 013467 de 20/08/2021, VITA D. ANDREA VAIRO;
 Intimação nº 013469 de 19/08/2021, DOMINGAS COELHO;
 Auto de Infração nº 5218 de 20/08/2021, DOM ATACAREJO S/A.

nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Publicação 992

- Intimação nº 12298 de 25/08/2021, Sr. Proprietário do imóvel da Rua São Jõao,
- -Intimação nº 13294 de 25/08/2021, Sr. Proprietário do imóvel da Rua José Botelho nº 157:
- -Intimação nº 13298 de 25/08/2021, Sr. Proprietário do imóvel da Rua Maestro José Botelho nº 125; - Intimação nº 13299 de 25/08/2021, Sr. Proprietário do imóvel da Rua Maestro José
- Botelho nº 118:



Intimação nº 13300 de 25/08/2021. Sr. Proprietário do imóvel da Rua Maestro José

nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Publicação 987

Processo nº: 130/001165/2021

RIO CRICKET E ASSOCIAÇÃO ATLETICA

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, <u>IMPROCEDENTE</u> o pedido de impugnação, mantendo a intimação nº 10796.

Publicação 986

Processo nº: 130/001778/2021

VILAREJO DE MACAE MATERIAIS E CONSTRUÇÃOLTDA.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo a intimação nº 12618. julgo

Publicação 988

Processo: 130/001698/2021

BANCO SANTANDER (BRASIL)S.A.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 6895. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda

Instância. Publicação 990

Processo: 130/001739/2021 ITAU UNIBANCO S.A.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 6896 . Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Atos do Secretário

PORTARIA SMO N. º 018/2021

O Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em

Art. 1º - Designar as servidoras Giselle Böger Brand – Matrícula nº 1242597-0, Erika Brum - Matrícula nº 42838 e Monique Antunes da Silva – Matrícula nº 43300 (suplente) como fiscais do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Avaliação Imobiliária para Comprovação de Indicador de Resultados (PMR) a contar de 30 de agosto de 2021. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA, com a Comprovação de Indicador de Resultados (PMR), inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIS – Processo Administrativo nº 750/002543/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SMO/UGP/CAF CARTA CONVITE SMO/UGP/CAF nº 001/2021

PROCESSO: 750001995/2021; MODALIDADE: CONVITE, do tipo Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor GLOBAL estimado; OBJETO: contratação de empresa para execução das obras de adaptação nas estruturas de edificações e do Portal do Canto de Itaipu (Vila dos Pescadores), serralheria e melhorias paisagísticas (pintura, grafitti e murais), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos ao Edital; **DATA, HORA E LOCAL**: Dia 14/09/2021, à 10:00 (dez) horas, na Rua Coronel Gomes Machado, 258 – Centro Niterói – RJ; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas especializadas cujo objeto social contenha atividades compatíveis com o objeto desta licitação, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e as demais cadastradas na corresponde especialidade que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, observadas a necessária qualificação e que satisfaçam todas as exigências deste Edital; VALOR: O valor máximo estimado de R\$ 118.986,84 (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); EDITAL e INFORMAÇÕES: o Edital e minuta contratual poderão ser consultados no site www.niteroi.rj.gov.br e informações adicionais poderão ser solicitadas através do correio eletrônico através ugpcaf.niteroi@gmail.com.

Na Portaria SMO 015/2021, publicada em 26/08/2021, onde se lê: Art. 1°. Alterar a composição da Comissão de Licitação para fins de atendimento ao disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto nº.: 11.509/13, que passa a ter a seguinte constituição; leia-se: Art. 1°. Alterar a composição da Comissão de Licitação da UGP/BID para fins de atendimento ao disposto no § 1° do Art. 1º do Decreto nº.: 11.509/13, que passa a ter a seguinte constituição:

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP EXTRATO № 043/2021 ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo nº.: 190/000591/2020

A Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS), representada, neste ato, pelo Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura do Município VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS, **AUTORIZA** o início da execução dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Regularização Fundiária (Contrato 013/2021) pela empresa COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, a contar da presente data, qual seja, 25/08/2021. Deste modo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho até a presente data, dou prosseguimento às ações acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE



Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº0078/2021.

O Subsecretario de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530003668/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

Art. 1° - Criar Ponto de Embarque e Desembarque Escolar na Rua Newton Prado n° 85 – Santa Rosa, de 2° a 6° das 07h às 18h.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT Nº0079/2021.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530001882/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º- Cria 10 vagas de estacionamento rotativo de moto, em 90º na Rua da Conceição nº 125, no trecho compreendido entre as Ruas maestro Felício Toledo e Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA PORTARIA SASDH Nº 024/2021, de 30 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Seleção, para fins de Chamamento Público para Implantação de sete novas agências do Banco Comunitário Arariboia, e a operacionalização do projeto piloto na Vila Ipiranga, no Município de Niterói-RJ, que irão operar com Moeda Social Arariboia Eletrônica Circulante Local, por meio de celular (ou outros meios móveis) e eletrônicos, conforme lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, e a Implantação do Programa do Moeda Social Arariboia, conforme os instrumentos legais previstos, **na forma do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2021.**O SEÇRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA

SOLIDÁRIA, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de seleção, cujo objeto é o Chamamento Público para Implantação de sete novas agências do Banco Comunitário Arariboia, e a operacionalização do projeto piloto na Vila Ipiranga, no Município de Niterói-RJ, Processo nº 090000084/2021, na forma do instrumento convocatório, composta pelos seguintes membros:

- 1) Bianca Gomes Araújo, matrícula nº 1245.301-0.
- 2) Gabrielle Siqueira Bastos matrícula nº 1244.749-0.
- 3) Elton Teixeira Rosa da Silva matrícula º1245.263-0.

Art. 2º - A Comissão criada pelo artigo 1º, terá as atribuições previstas no respectivo

Art. 3º A Presidência da Comissão ficará a cargo do Servidor Elton Teixeira Rosa da Silva - matrícula 1245.263-0.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SMASES Nº 025/2021, de 30 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Seleção, para fins de Chamamento Público para Implantação do Centro de convivência Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, na forma do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA

SOLIDÁRIA, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de seleção, cujo objeto é o Chamamento Público para Implantação do Centro de convivência Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Processo nº 090000044/2021, na forma do instrumento convocatório, composta pelos seguintes membros: 1) Diana Delgado, matrícula nº 1243.664-0.

- 2) Rachel de Aguiar Batista matrícula nº1244.370-0.
- 3) Bruno da Silva Carlos matrícula nº 1245.505-0.

Art. 2º - A Comissão criada pelo artigo 1º, terá as atribuições previstas no respectivo Edital.

Art. 3º A Presidência da Comissão ficará a cargo do Servidora Diana Delgado, matrícula nº 1243.664-0.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE SETE NOVAS AGÊNCIAS DO BANCO COMUNITÁRIO ARARIBOIA, E A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO PILOTO NA VILA IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – RJ.

Edital de Chamamento Público nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 13.996/2021, e no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Niterói 2018/2021 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da presente Edital de Charlamento Publico, visaldo a seleçad de organização a sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DE SETE NOVAS AGÊNCIAS DO BANCO COMUNITÁRIO ARARIBOIA, E A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO PILOTO NA VILA IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ, QUE IRÃO OPERAR COM MOEDA



SOCIAL ARARIBOIA ELETRÔNICA CIRCULANTE LOCAL, POR MEIO DE CELULAR (OU OUTROS MEIOS MÓVEIS) E ELETRÔNICOS, CONFORME LEI Nº 12.865, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 E REGULAMENTAÇÃO № 4.282 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013, E A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MOEDA SOCIAL ARARIBOIA, CONFORME OS INSTRUMENTOS LEGAIS PREVISTOS.

INSTRUMENTOS LEGAIS PREVISTOS.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido entre 31/08/2021 a 30/09/2021, horário: de 10 h às 17h, no endereço: Rua Coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ.

- O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.
- O edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.niteroi.rj.gov.br/, podendo ser, alternativamente, adquirido por via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro -Niterói, RJ, de 10 às 17h.

 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº º 13.996/2021 e demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo VII do edital).
- 1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a
- disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração. 1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e
- das normas técnicas e legislações aplicáveis.

 1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

 1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada
- por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio http://www.niteroi.rj.gov.br/, podendo ser obtida cópia impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro - Niterói, RJ.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1 O do Termo De Collaboração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para Implantação de sete novas agências do Banco Comunitário Arariboia, e a operacionalização do projeto piloto na Vila Ipiranga, no município de Niterói RJ, que irão operar com Moeda Social Arariboia Eletrônica Circulante Local, por meio de celular (ou outros meios móveis) e eletrônicos, conforme lei Nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil de 04 de novembro de 2013, e a implantação do Programa Moeda Social Arariboia, conforme os instrumentos legais previstos. 2.1.1. Não será objeto do Termo de Colaboração a realização de obras, competindo
- a OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo VII. 2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta
- vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo VII.
- 2.2.1.0 prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo assinado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13019/2014 e do art. 67, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº º 13.996/2021

2.3. Objetivo Geral da Parceria

Implantação de sete novas agências do Banco Comunitário Arariboia, e a operacionalização do projeto piloto na Vila Ipiranga, no município de Niterói - RJ, que irão operar com Moeda Social Arariboia Eletrônica Circulante Local, por meio de celular (ou outros meios móveis) e eletrônicos, conforme lei Nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil de 04 de novembro de 2013, e a implantação do Programa Moeda Social Arariboia, conforme os instrumentos legais previstos. 2.4. A Proposta de Trabalho deverá prever medidas de acessibilidade para pessoas

com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme prevê o Art. 13, X do Decreto Municipal n º 13.996, de 20 de abril de 2021.

3. JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa enfrentar uma das expressões da questão social que é a falta de mecanismos de geração de trabalho e renda para moradores do município de Niterói. Neste sentido, incentivar o associativismo, o cooperativismo, as redes de colaboração solidária e o empreendedorismo nos territórios são uma alternativa para a ampliação da perspectiva de autonomia das famílias e indivíduos residentes na cidade. Dessa forma, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária protagonize esse processo, de forma a acionar e referenciar os CRAS como suporte para o desenvolvimento do projeto. A escolha por implantar um Banco Comunitário associado às políticas

socioassistenciais se deve ao fato de que uma significativa quantidade de moradores do município estarem em situação de pobreza e/ou extrema pobreza. Sendo assim, verifica-se a necessidade de promover o desenvolvimento local, por meio do fomento à criação de redes locais de produção e consumo, baseando-se no apoio às iniciativas da economia popular e solidária em seus diversos âmbitos, dentre os quais



podemos destacar; os EES, os pequenos empreendimentos produtivos, de prestação de serviços, de apoio à comercialização e o vasto campo das pequenas economias

Entre os desafios apresentados pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Niterói, é a realização da transição do auxílio-emergencial Renda Básica Temporária, concedido enquanto política pública socioassistencial para mitigação dos impactos causados pela pandemia, para benefício eventual através do projeto de implementação da moeda social para o município como um todo, sendo este, parte do planejamento estratégico de desenvolvimento "Niterói Que Queremos". O projeto tem por escopo implantação e ampliação da rede de agências do Banco

Comunitário Arariboia, e a Moeda Social Eletrônica Circulante Local para cidade de Niterói. Para a implantação do projeto está prevista a celebração de termo de colaboração, conforme a Lei 13019/2014 e o Decreto Municipal nº 13.9996/2021, por meio de edital de chamamento público. A entidade privada deve ser pertencente ao terceiro setor, sem fins lucrativos.

O pleno funcionamento das agências do Banco Comunitário Arariboja, após a implementação do projeto, deverá dar impulso à economia local que será dinamizada pela Moeda Social Eletrônica Circulante Local, via celular, que terá capacidade de reter as poupancas e investimentos dos residentes na localidade, tendo em vista que sua circulação será, restrita ao próprio território.

Os bancos comunitários de desenvolvimento possuem como objetivo intensificar o desenvolvimento local, em regiões onde o índice de desenvolvimento humano é mais baixo, por meio da oferta de produtos e serviços com baixo custo financeiro. Por essa razão, torna-se mais atrativo em relação aos bancos comerciais, pois oferece a população de baixa renda acesso a serviços financeiros nos quais elas não teriam ingresso, sendo uma oportunidade para que possam alavancar a sua renda e obter inclusão financeira, produtiva e social, contribuindo substancialmente para o desenvolvimento local com foco no trabalho e na sustentação da cadeia produtiva. As experiências diversas já experimentadas por comunidades que tiveram bancos comunitários implementados têm mostrado que as ações desses fortaleceram os empreendimentos econômicos populares e solidários, bem como os pequenos comerciantes, de forma a fazer com que a comunidade priorize a compra e venda de produtos no seu interior através de sua própria moeda e, consequentemente, ajudando no crescimento da economia municipal.

Cabe destacar que um dos objetivos centrais dos Bancos Comunitários é a implantação de uma Moeda Social Eletrônica Circulante Local, com monitoramento digital via celular, de forma a permitir que os usuários atuem sem intermediários na realização das transações financeiras, o que ampliaria seu potencial de atuação e sua capacidade de geração de receitas próprias, tanto a partir das taxas de transação, como também pelos rendimentos dos valores depositados no sistema. Com o sistema de mobile payment, implantado pelo banco comunitário, cria-se a possibilidade de fornecer a uma população, antes esquecida pelos grandes bancos, serviços financeiros como transferência de recursos ou pagamento de contas sem a

utilizáção de dinheiro vivo. 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e pelo Decreto Municipal nº 13.996/2021:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos:

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições prévistas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art.

35-A da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 49 do Decreto Municipal nº 13.996/2021: a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública municipal,, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma 4.3.1. A atuação em rede será oficial entre a 200 defendante e cada únidas OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC

executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de

colaboração. 4.3.3. A ÓSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:



- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria
- 4.3.4. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
- 4.3.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II cópia do estatuto e eventuais alterações
- III certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 41; e
- IV declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros públicos de penalidades aplicadas e empresas e organizações sem fins lucrativos, bem como nos cadastros informativo de créditos não quitados do setor público.
- 4.3.5. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
- 4.3.6. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar
- a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de
- que a celebrante participe ou tenha participado. Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CÉLEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos sequintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea "a" do Decreto Municipal nº 13.996/2021). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea "b" do Decreto Municipal nº 13.996/2021) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal n° 13.996/2021);
- d) possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso II do Decreto Municipal nº 13.996/2021); e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza
- semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido, sem prejuízos de outros, conforme art. 41, inciso III do Decreto Municipal n° 13.996/2021:
- I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil (art. 41, inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal n° 13.996/2021).
- III), alínea "b" do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;
- III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela (art. 41, inciso III, alínea "c" do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;
- IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros (art. 41, inciso III, alínea "d" do Decreto Municipal nº 13.996/2021).; V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento
- de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou (art. 41, inciso III, alínea
- "e" do Decreto Municipal n° 13.996/2021); VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil (art. 41, inciso III, alínea "f" do Decreto Municipal nº 13.996/2021)



- f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso XI e §1° do Decreto Municipal nº 13.996/2021).;
 g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso III e §1º do Decreto Municipal nº 13.996/2021),
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto Municipal nº 13.996/2021, através do seguinte;
- I) Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;
- II) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS; VI Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista; i) Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de
- i) Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ; e
- j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014):
- k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade- Anexo III (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 41, inciso VII do Decreto Municipal nº 13.996/2021);
- I) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.996/2021); e
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019. de 2014).
- n) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.
- 4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/ 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/ 2014 e art. 42, inciso I, alínea "a" do Decreto Municipal nº 13.996/2021)
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019/ 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 024/2021, publicada em 31/08/2021, composta por, 3 (três) membros, com a participação de um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administracão pública municipal.
- quadro de pessoal da administração pública municipal.
 6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



- 6.3. O órgão municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.
- 6.4. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 13.996/2021. 6.5. A Comissão de Seleção deverá ser constituída em maioria por membros lotados
- no órgão responsável pela parceria.
- 6.6. A função específica de membro da comissão de monitoramento e avaliação não será remunerada.
- 6.7. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente,
- conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- II sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;
- III esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e avaliação:
- IV esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação. 6.7.1.A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a
- continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal. 6.7.2. Na hipótese do item 6.7.1, o membro impedido deverá ser imediatamente
- substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 6.8. Cabe à Comissão de Seleção:
 I receber os envelopes com as propostas lacrados da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão responsável pela parceria;
- II analisar, de forma objetiva, as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e estabelecer as notas, seguindo os critérios e condições estabelecidos no edital de chamamento público;
- III classificar as propostas de forma decrescente, da maior à menor nota, acompanhadas de justificativa sempre que possível; e
- IV receber os recursos interpostos contra a sua decisão e reconsiderá-la na forma do art. 28 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, ou, caso não a reconsidere, encaminhar ao processo o administrador público para decisão final do recurso;
- e V encaminhar o processo ao administrador público para homologação do resultado definitivo.
- 6.8.1. O prazo para a análise referida no inciso II do caput não poderá ser inferior a
- 6.8.2. Todos os atos da Comissão deverão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura ou do órgão responsável no prazo de até cinco dias da prolação.
- 6.8.3 A avaliação e classificação das propostas realizada pela comissão de seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.
- 6.8.4. Os membros da comissão deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no edital. 6.8.5. As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em
- uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.
- 6.8.6.. A avaliação e classificação das propostas realizada pela comissão de seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela
- média das notas individuais dos avaliadores.

 6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da

parceria. 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas. TABELA 1: DESCRIÇÃO DA ETAPA

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento.	31/08/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 30/09/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 15/10/2021
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 19/10/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 25/10/2021
6	Análise de recursos pela Comissão de Seleção.	Até 30/10/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 03/11/2021

- 7.2. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
- 7-3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 13.996/2021) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2017 e art. 42 do Decreto Municipal n° 13.996/2021) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) – mais bem classificada- nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7.3.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público



O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo. 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs. 7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de

- 10 as 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público-001/2021", no período compreendido entre 31/08/2021 a 30/09/2021, destinado à
- Comissão de Seleção, na Rua Coronel Gomes Machado,281 Centro Niterói, RJ. 7.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no
- prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.
 7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta
- 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada
- apenas a última proposta enviada para análise. 7..4.5. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter,
- no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
- b) as estratégias e ações a serem executadas para atingir os objetivos e metas previstos neste Edital;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global. 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão
- do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de
- julgamento estabelecidos na Tabela 2. 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios

de julgamento apresentados a seguir:

TABEL	A 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
2	Adequação da proposta aos objetivos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
3	Adequação da proposta no valor de referência - Desconto no preço	Proposta da OSC	i.O valor global proposto acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0); ii. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) mais baixo do que o valor de referência (5,0); iii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (2,5); iv. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). (Conferir Observação 2)	10
4	Inovação e criatividade da proposta de trabalho	Descrição	Cada prêmio equivalerá a 2,0 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 10 pontos no total da nota.	10
5	Qualidade técnica da proposta de trabalho.	Descrição	Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
6	Informações sobre os resultados e impactos esperados	Descrição	Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
7	Dados técnicos da execução das	Proposta da OSC	Grau pleno de atendimento (10,0	10



tarefas e da metodologia empregada.	pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
-------------------------------------	---	--

- A atribuição de nota "zero" no critério 2 implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014
- OBS 2: A atribuição de nota "zero" no critério 3 NÃO implica a eliminação da proposta, haia vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.
- 7.5.5. A pontuação máxima será de 70 pontos.
- 7.5.6. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para
- apuração do cometimento de eventual crime. 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento listados na Tabela 2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo
- de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, $\S5^\circ$, da Lei nº 13.019, de 2014 e art.
- 26, § 5° do Decreto Municipal n° 13.996/2021).
 7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br e, iniciando-se o prazo para
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de
- 7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.
- 6.7.3. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em reconsideração
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou
- entidade responsável pela condução do processo de seleção. 7.8.5.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade r.3.2. Apos o recebilitados (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO



8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de seu Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de

- que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Ánálise do Plano de Trabalho da OSC
- Ajustes no plano de trabalho apresentado e regularização de documentação, 3
- 4 Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração
- Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. **Etapa 1**: Convocação da OSC selecionada para apresentação de seu plano de trabalho, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 40, 41, 42 do Decreto Municipal nº 13 996/2021)

- 8.2.1. Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo VII deste edital), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e 40 do Decreto Municipal nº 13.996/2021), observados os Anexos IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho. 8.2.2. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os sequintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com
- a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação das modalidades e outras atividades nos espaços da SMASES;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso. 8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item. 8.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VIII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos.
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que preveiam expressamente:
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as
- Normas Brasileiras de Contabilidade. II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo:
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil:



- IV Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
- VI Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista;
- VII relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VIII cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
- X certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de
- XI declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- 8.2.4.1. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria. 8.2.4.2. § 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto
- dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas
- 8.2.4.3. A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. 8.2.4.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as
- certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente. 8.2.4.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos
- constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.2.4.6. Para celebração de acordos de cooperação, a exigência prevista no inciso I encontra-se limitada ao atendimento da alínea "a".
- 8.2.4.7. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I, alíneas "a" e "b" as organizações religiosas.
- 8.2.4.8. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na o.2.4.6. As sociedades cooperativas deverado atender as exigencias previstas na legislação específica e ao disposto no inciso I, alínea "c", estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, alíneas "a" e "b". 8.2.4.9. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas nos itens 8.2.4 (art.
- 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2014.
- 8.2.6. As OSCs ficarão deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante
- 8.2.7. No caso da atuação em rede, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sitio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos
- públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- 8.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Coronel Gomes Machado, 281, Centro - Niterói, RJ, entre 10h às 17h.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta vencedora apresentada pela OSC.
- 8.3.1. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.2. Somente será aprovada o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, em especial o anexo VII. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no
- documento apresentado. 8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria. 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver. 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial
- do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48 do Decreto Municipal 13.996/2021), contendo no mínimo:
- I número sequencial da parceria por órgão da administração pública municipal e ano de celebração;
- II identificação dos partícipes;
- III objeto; IV valor do repasse; V valor da contrapartida quando for o caso;
- VI dotação do orçamento municipal;
- VII data da assinatura;
- VIII período de vigência.
- 8.6.1 A publicação do extrato a que se refere o caput será providenciada pelo órgão responsável, até cinco dias após a assinatura do instrumento da parceria.
 8.6.2 Juntamente ao extrato a que se refere o caput, deverá ser publicada a portaria
- de designação dos servidores para gestor da parceria e para a comissão de monitoramento e avaliação, elaborada pelo órgão da administração pública municipal.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Programa de Trabalho 16.01.08.691.0124.4172, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte 138.
- 9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de s.d. i indicada dos delicitos inçaintentarios e emperimos increasamos a cobertura cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.4. O valor total de recursos disponibilizados será R\$ 6.626.853,94 para um período de 12 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014 e nos arts. 33 e 34 do mesmo dispositivo legal e art. 53 Decreto Municipal nº 13.996/2021.
- 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art.
- 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 35 a 42. 9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários
- instalação dos referidos equipamentos e materiais. 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos. inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada. 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail <u>chamamentopublico.moedasocial@gmail.com</u> por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro-Niterói, RJ. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentopublico.moedasocial@gmail.com ou por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro- Niterói, RJ. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos
- de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 97 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e Anexo VII – Plano de Trabalho. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. de 2021. Niterói.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)	
ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAI	s

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso XI e \S 1° do Decreto Municipal nº 13.996/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

- > dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- > pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- ➤ dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima,

conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão

nal da declaração.				
·	Niterói,	_ de	de 2021.	
(NI-				
(140	ille e Cargo	do Representan	nte Legal da OSC)	
ANEXO III - DEC	LARAÇÃO I	E RELAÇÃO DO	S DIRIGENTES DA E	ENTIDADE



Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

- > Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o egundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a"

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 73 do Decreto Municipal nº 13.996/2021):

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail

- ➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- > Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, de	de 2021.
(Nome e Cargo do Represe	entante Legal da OSC)
O IV - ELEMENTOS QUE DEVER	RÃO COMPOR A PROPOST

ANEX TA DE TRABALHO DA OSC

- > Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- > Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede:
- > Proposta Político-Pedagógica
- ➤ Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:
- > Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:
- > Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- > Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- ➢ Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso. A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras, mas deve seguir as diretrizes fixadas no Anexo VII deste edital.
- OBS: Para fins do edital considera-se "Proposta de Trabalho" o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, haverá a formação do "Plano de

Trabalho" objeto do Termo de Colaboração (Anexo VI do edital). ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil -OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso IX do Decreto Municipal nº 13.996/2021. Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional:
- > Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- > Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 73 do Decreto Municipal nº 13.996/2021);

- > Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- > Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- > Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- > Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, ____ de _

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VI - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E A______, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OITO NOVOS BANCOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ, QUE IRÃO OPERAR COM MOEDA SOCIAL ELETRÔNICA CIRCULANTE LOCAL...

CIRCULANTE LOCAL
O Município de Niterói, por intermédio de Secretaria Municipal de Assistência Social
e Economia Solidária, com sede em Niterói, sito na Rua Coronel Gomes Machado nº
281, Centro, CEP: 24.020-060, inscrito no CNPJ/MF nº, neste
ato representado pelo Secretário Municipal, nomeado por meio da Portaria nº
, publicada no Diário Oficial do Município em de 2019, portador do registro
geral nºe CPF nº, residente e domiciliado em Niterói; e a [nome da OSC],
organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da
Bairro, cidade, CEP, inscrita no CNPJ sob o número, neste ato
representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a), residente e domiciliado (a) à
Rua nº CEP:, portador (a) da Carteira de Identidade nºÓrgão
Expedidor e CPF nº, RESOLVEM celebrar o presente Termo de
Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xx/2021, tendo em
vista o que consta do Processo nº. xxx em observância às disposições da Lei nº
13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021 e legislação
correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente Termo de Colaboração é a implantação de oito novos Bancos Comunitários no Município de Niterói - RJ, operando com Moeda Social Eletrônica Circulante, conforme Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil de 04 de novembro de 2013, bem como o crédito social, conforme os instrumentos legais previstos.
- 1.2.1. Tal objeto deve considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.
- 1.3. O Plano Trabalho, devidamente aprovada pela Administração Pública, poderá ser revisada semestralmente, por qualquer das partes, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, conforme art. 40 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 2.2. O Plano de Trabalho apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação dos serviços. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze (12) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 67, inciso I, alínea "c'

/CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ para os 12 meses, previstos na cláusula 9.4 do edital, à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Programa de Trabalho 16.01.08.691.0124.4172, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante:
- I comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil:
- II cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;
- III verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão da administração
- pública municipal; IV observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos
- nos anos eleitorais; V não existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previsto neste Decreto e na Lei Federal no 9.504, de 1997.
- Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo



Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação,

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas:
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo: e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	 Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
01	02	03	04	05	07	08	09	10	11	12
х			х		Х			X		

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência ____, Banco ___.
Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do

Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao seu objeto do presente Termo de Cooperação e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços é devem ser alocados nos seus registros

contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do presente termo de colaboração;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima; V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos
- públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações:
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. analisar os relatórios de execução financeira, quando exigido;
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA;
 X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019,

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-



lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública

que interessem à execução do presente Termo de Colaboração; XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019. de 2014:

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019. de 2014:

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos

art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014; VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei no 13.019, de 2014,

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado:

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer:

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial. XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de

Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº . 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros:

XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXIII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

 a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

b) comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede

termo de atuação em rede. CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1 A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, à luz do art. 49 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto: e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil exelebrante;

repassado pela organização da sociedade civil celebrante; II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias contado da data de sua assinatura:

dias, contado da data de sua assinatura; III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão

prazo de quinze dias, contado da data da rescisão. Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

l- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta.Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos sequintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Décima. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é



responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima Primeira. Para fins do disposto nesta subcláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor

dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário. Subcláusula Décima Terceira.A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes

Subcláusula Décima Quarta. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quinat. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (trinta) dias antes do seu término,
- observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014. 9.2. O órgão responsável pela parceria poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho aprovado, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- I por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, cujo pedido deverá ser apresentado com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término final originalmente previsto, observados os limites do art. 35:
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; e
- II por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parcería no plano de trabalho aprovado; ou c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global. § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil,
- l prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- 9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto

para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso. Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter

de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá: I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante

sua vigência; II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a

análise das informações acerca do processamento da parceria, incluida a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do

cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o géstor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegíado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da

parceria e do alcance das metas; V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades

definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014); VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014):

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58. §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014):

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso Il da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados. Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo

específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo. Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula

Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com



metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na

realização da pesquisa.
Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.019, 08 2014). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe: ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas sequintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados
- ou metas pactuadas:
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014:
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução; f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, e I) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedado civil não terá direito a qualquer indenização. Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados

nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não seiam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da

administração pública. Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão

ou entidade pública municipal. Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da

prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1.A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC. Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias. Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda,

fornecer elementos para avaliação:

II- dos resultados alcançados e seus benefícios; II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas

previstas no plano de trabalho, e considerará: I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano:

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

. Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica,

quando houver; III- o extrato da conta bancária específica;



IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira,

quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

l- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria:

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento iniustificado do obieto e das metas estabelecidos no plano de
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade

competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, prorrogável, no máximo, por igual período. Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2ºdo art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria. Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o

não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública

municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e; III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos

em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias,

contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da

entidade da Administração Pública Municipal. Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar

em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que

impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói Comarca de Niterói

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

TESTEMUNHAS: Nome/Identidade:/CPF

Nome/Identidade/CPF ANEXO VII - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1- APRESENTAÇÃO

O presente projeto versa sobre a implantação da Moeda Social Arariboia através da implantação de agências do Banco Comunitário Arariboia em diferentes regiões do município de Niterói.

O agravamento da crise financeira provocada pela pandemia aprofundou as desigualdades sociais, aumentando o empobrecimento e colocando novas famílias em situação de vulnerabilidade social, o período pós pandemia se caracterizará pela busca da retomada economia e avanços nas políticas de proteção social e de segurança alimentar. Usando como base o mês de março de 2021, 26 mil famílias



cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal se encontram em pobreza e extrema pobreza no município, estando muitas delas sujeitas à situação de vulnerabilidade e riscos sociais em função das dificuldades que encontram para a sua inserção no mundo do trabalho, tanto nas atividades formais como em atividades que gerem renda suficiente para o sustento digno dos integrantes do núcleo familiar.

Nesse sentido, a implantação da Moeda Social Arariboia, através do Banco Comunitário Arariboia, além de fazer parte do conjunto de Projetos Estruturantes da Prefeitura Municipal de Niterói, para o período de 2020-2021 e de compor o Plano Niterói Que Queremos, será a maior ação de combate à pobreza e de desenvolvimento econômico e social.

O Banco Comunitário é um serviço financeiro, de natureza comunitária, voltado para o apoio às economias populares de bairros e municípios com baixo IDH, que tem por base os princípios da Economia e Finanças Solidárias e oferece à população de baixa renda quatro serviços: fundo de crédito solidário, moeda social circulante local, feiras de produtores locais e capacitação em Economia Solidária e geração de trabalho e renda. Os Bancos Comunitários se inserem em ambientes que representam um alto grau de exclusão e desigualdade social, um dos principais objetivos dos Bancos Comunitários é o de apoiar os pequenos empreendimentos a fim de desenvolver a economia local.

"As moedas sociais são consideradas moedas complementares", que são utilizadas como ferramenta de políticas solidárias sob os cuidados do Banco Central. Essas moedas complementares surgiram para contribuir com a economia, o trabalho e a melhoria da qualidade de vida da população, é um novo jeito de alocar as pessoas no mercado de trabalho, promovendo a inclusão social.

Essa plataforma de "moeda social no celular" ou *mobile payment*, bem como o cartão com chip possibilita ao público a possibilidade de utilizar a tecnologia para realizar transações financeiras, além de poder ser efetuada a solicitação de empréstimos para os Empreendimentos em Economia Solidária- EES, bem como pelos comerciantes locais, de forma a ampliar o escopo de garantias de proteção social, afiançadas por meio da renda, numa perspectiva de Finanças Solidárias com base em Moedas Sociais gerenciados por Bancos Comunitários .

Os Bancos Comunitários atuarão em parceria com os Empreendimentos de Economia Solidária, bem como de pequenos comerciantes promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento de novos empreendimentos econômicos e solidários e ao desenvolvimento do Banco Comunitário.

ao desenvolvimento do Banco Comunitário.

Tendo em vista o Projeto de Lei 241/2021, que institui o Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social que visa fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, complementando a Política Municipal de Economia Popular Solidária instituída pela Lei nº 3.473/2020, o presente Plano de Trabalho visa instituir parâmetros para implementação e execução das ações que preveem o PL.

2 - JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa enfrentar uma das expressões da questão social que é a falta de mecanismos de geração de trabalho e renda para moradores do município de Niterói. Neste sentido, incentivar o associativismo, o cooperativismo, as redes de colaboração solidária e o empreendedorismo nos territórios são uma alternativa para a ampliação da perspectiva de autonomia das famílias e indivíduos residentes na cidade. Dessa forma, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária protagonize esse processo, de forma a acionar e referenciar os CRAS como suporte para o desenvolvimento do projeto.

A escolha por implantar um Banco Comunitário associado às políticas socioassistenciais se deve ao fato de que uma significativa quantidade de moradores do município estarem em situação de pobreza e/ou extrema pobreza. Sendo assim, verifica-se a necessidade de promover o desenvolvimento local, por meio do fomento à criação de redes locais de produção e consumo, baseando-se no apoio às iniciativas da economia popular e solidária em seus diversos âmbitos, dentre os quais podemos destacar: os EES, os pequenos empreendimentos produtivos, de prestação de serviços, de apoio à comercialização e o vasto campo das pequenas economias populares.

Entre os desafios apresentados pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Niterói, é a realização da transição do auxílio-emergencial Renda Básica Temporária, concedido enquanto política pública socioassistencial para mitigação dos impactos causados pela pandemia, para benefício eventual através do projeto de implementação da moeda social para o município como um todo, sendo este, parte do planejamento estratégico de desenvolvimento "Niterói Que Queremos".

O projeto tem por escopo implantação e ampliação da rede de agências do Banco Comunitário Arariboia, e a Moeda Social Eletrônica Circulante Local para cidade de Niterói. Para a implantação do projeto está prevista a celebração de termo de colaboração, conforme a Lei 13019/2014 e o Decreto Municipal nº 13.9996/2021, por meio de edital de chamamento público.

O pleno funcionamento das agências do Banco Comunitário Arariboia, após a implementação do projeto, deverá dar impulso à economia local que será dinamizada pela Moeda Social Eletrônica Circulante Local, via celular, que terá capacidade de reter as poupanças e investimentos dos residentes na localidade, tendo em vista que sua circulação será, restrita ao próprio território.

Os bancos comunitários de desenvolvimento possuem como objetivo intensificar o desenvolvimento local, em regiões onde o índice de desenvolvimento humano é mais baixo, por meio da oferta de produtos e serviços com baixo custo financeiro. Por essa razão, torna-se mais atrativo em relação aos bancos comerciais, pois oferece a população de baixa renda acesso a serviços financeiros nos quais elas não teriam ingresso, sendo uma oportunidade para que possam alavancar a sua renda e obter inclusão financeira, produtiva e social, contribuindo substancialmente para o desenvolvimento local com foco no trabalho e na sustentação da cadeia produtiva. As experiências diversas já experimentadas por comunidades que tiveram bancos comunitários implementados têm mostrado que as ações desses fortaleceram os empreendimentos econômicos populares e solidários, bem como os pequenos comerciantes, de forma a fazer com que a comunidade priorize a compra e venda de produtos no seu interior através de sua própria moeda e, consequentemente, ajudando no crescimento da economia municipal.



Cabe destacar que um dos obietivos centrais dos Bancos Comunitários é a implantação de uma Moeda Social Eletrônica Circulante Local, com monitoramento digital via celular, de forma a permitir que os usuários atuem sem intermediários na realização das transações financeiras, o que ampliaria seu potencial de atuação e sua capacidade de geração de receitas próprias, tanto a partir das taxas de transação, como também pelos rendimentos dos valores depositados no sistema. Com o sistema de mobile payment, implantado pelo banco comunitário, cria-se a possibilidade de fornecer a uma população, antes esquecida pelos grandes bancos, serviços financeiros como transferência de recursos ou pagamento de contas sem a utilização de dinheiro vivo.

3 – OBJETO

- DA IMPLANTAÇÃO DAS AGÊNCIAS DO BANCO COMUNITÁRIO ARARIBOIA

Implantação de sete novas agências do Banco Comunitário Arariboia, e operacionalização do projeto piloto na Vila Ipiranga, no município de Niterói - RJ, que irão operar com Moeda Social Arariboia Eletrônica Circulante Local, por meio de celular (ou outros meios móveis) e eletrônicos, conforme lei Nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil de 04 de novembro de 2013, e a implantação do Programa Moeda Social Arariboia, conforme os instrumentos legais previstos.

3.2- DO PROGRAMA MOEDA SOCIAL ARARIBOIA
Programa Moeda Social Arariboia, se destaca principalmente pela transferência de renda, benefício pago através da Moeda Social Eletrônica Arariboia, onde os beneficiários terão conta digital pré paga no Banco Comunitário Arariboia, do Município de Niterói.

A Moeda Social Araribóia não consiste em dinheiro paralelo, e sim em um conceito. É chamada de Moeda Social por ter circulação restrita ao município e por ser gerenciada por um Banco Comunitário. Devido à grande utilidade social desta metodologia que cria um circuito virtuoso na Economia do Município a partir da circulação local do dinheiro, somado ao fato do controle social destes recursos, atribuiu-se a Bolsa Arariboia o conceito de Moeda Social.

Um sistema de Moeda Social Eletrônica Circulante Local, necessita de uma plataforma de pagamento móveis, que permita que a moeda eletrônica circule diariamente entre todos os usuários, repassada dos consumidores para os produtores, destes para outros produtores, voltando para os consumidores através de salários e outros pagamentos, assim sucessivamente. A partir da implantação da plataforma, a Moeda Social Arariboia passa, portanto,

para a modalidade de Moeda Social Eletrônica Circulante Local e poderá ser usada não somente pelos usuários do Programa Municipal, e sim, por qualquer morador de Niterói que abrir uma conta digital no Banco Comunitário Arariboia.

Compete, exclusivamente, a Prefeitura de Niterói o credenciamento, inclusão, bloqueio e exclusão parcial ou definitiva de qualquer beneficiário do Programa Moeda Social Arariboia. De igual maneira, é de exclusiva competência da Prefeitura de Niterói a especificação de valores monetários a serem pagos aos beneficiários estabelecidos de acordo com a legislação e regulamentação do Programa Moeda Social Arariboia. Neste tocante, compete a Organização da Sociedade Civil, unicamente o pagamento dos benefícios, conforme planilhas encaminhadas pela

4- ABRANGÊNCIA, AMBITO TEMÁTICO, FÍSICO E TEMPORAL DO TRABALHO QUE SERÁ EXECUTADO

4.1 – PRAZO PARA O TRABALHO

O trabalho será realizado no prazo de 12 meses contados a partir da publicação do Termo de Colaboração. A meta a ser alcançada é a criação de sete agências do Banco Comunitário Árariboia e a operacionalização do projeto piloto na Vila Ipiranga, com implantação da Moeda Social Eletrônica Circulante Local (de um serviço de mobile payment) e com suporte dos equipamentos da rede de Assistência Social de Niterói. As agências a serem criados terão caráter permanente e deverão ter suas atividades continuadas mesmo após o encerramento do projeto, funcionando como

um indutor de desenvolvimento local. 4.2 – ESTRUTURAÇÃO DAS AGÊNCIAS

- As agências serão estruturadas fisicamente por meio de disponibilização de mobiliários e demais equipamentos necessários para seu funcionamento a serem adquiridos pela Organização da Sociedade Civil, nos espaços públicos disponíveis pela Prefeitura Municipal de Niterói, previsto nos seguintes locais:
- 1 CRAS CENTRO Rua Coronel Gomes Machado, 259- Niterói/RJ. 2 CRAS CAFUBÁ Rua Deputado José Herthal, nº 320, Cafubá, Piratininga-Niterói/RJ.
- 3 CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ITAIPU Praia de Itaipu- Itaipu -Niterói/R.I 4 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL HELENA TIBAU - Rua
- Professor Otácilio, nº 145, Santa Rosa Niterói/RJ.
- 5 CREAS LARGO DA BATALHO Rua Reverendo Armando Ferreira, 19 Largo da Batalha- Niterói/RJ.
- 6 CRAS BARRETO Rua Dr. Luiz Palmier, s/nº, Barreto Niterói /RJ.
- 7 CRAS PREVENTÓRIO Travessa Santa Cândida, nº 10, Charitas Preventório -Niterói/RJ.
- 8 VILA IPIRANGA (Projeto Piloto do Banco Comunitário Arariboia com previsão de conclusão para setembro de 2021, de acordo com o Termo de Colaboração 001/2020) - Travessa Laurides Mattos, S/N - Vila Ipiranga, Niterói/RJ.

4.3- DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Sancionada a lei, o pagamento aos beneficiários se dará através da plataforma. Trata-se de um aplicativo de celular (podendo também ser lido em cartão). Utilizando seus celulares (ou cartão) os beneficiários se dirigem aos comércios credenciados e realizam suas compras. Cabendo à Organização da Sociedade Civil abrir uma conta digital para cada beneficiário e distribuir para todos um cartão digital.

Registre-se que a relação dos beneficiários é encaminhada pela Prefeitura de Municipal de Niterói, bem como os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das bolsas/benefícios, com, no mínimo, 48 horas de antecedência ao

Compete, exclusivamente, a Prefeitura de Niterói o credenciamento, inclusão, bloqueio e exclusão parcial ou definitiva de qualquer beneficiário do Programa Moeda Social Arariboia. De igual maneira, é de exclusiva competência da Prefeitura de Niterói a especificação de valores monetários a serem pagos aos beneficiários.



5 – DO QUADRO DE METAS, ATIVIDADES E PRODUTOS

A seguir, as ações compostas por metas, atividades e produtos (resultados esperados), assim como os meios de verificação a serem utilizados para a implantação das agências do Banco Comunitário Arariboia e da Moeda Social Arariboia no Município de Niterói.

da Moeda Social Arariboia, é composto por cinco etapas, as quais vamos denominar metas, conforme podemos observar abaixo:

Meta 1- Estruturação do projeto

Implantação das agências do Banco Comunitário Arariboia e contratação de recursos humanos, capacitação da equipe e administração do projeto. Meta 2 - Cadastramento e atendimento à rede credenciada

Cadastramento e Atendimento a Rede Credenciada de comércios, oferecendo informações sobre o projeto e dando assistência técnica necessária para o bom funcionamento do meio de pagamento adotado.

Meta 3 - Abertura de contas dos beneficiários, pagamento da Moeda Social

Arariboia e atendimento aos beneficiários
Cadastramento de beneficiários bem como pagamento do Programa Moeda Social
Arariboia e atendimento aos beneficiários nas agências dos Bancos Comunitários.

Meta 04 - Oficinas de capacitação em economia solidária e geração de trabalho e renda

Realização de oficinas de capacitação em Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário, bem como de capacitação de técnicas para geração de trabalho e renda articuladas com a Coordenadoria de Economia Solidária de Niterói.

Meta 5 - Suporte à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária:

Disponibilizar relatórios e informações consistentes para a Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária sobre os beneficiários e da rede credenciada, bem como da execução das metas e atividades desenvolvidas nas agências do Banco Comunitário Arariboia.

METAS	ATIVIDADES	AREA DE CONHECIMENTO DA ENTIDADE E EMPREGADOS	FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO
Meta 1 Estruturação do Projeto e treinamento da equipe técnica	implantação das agências do Banco Comunitário Arariboia; implantação de uma estrutura operacional e administrativa; seleção e contratação de pessoal; treinamento da equipe técnica.	- Recursos Humanos; - Economia solidária; -Desenvolvimento local.	 Planilha com demonstrativo de mobiliário e equipamentos eletroeletrônicos adquiridos para implantação da estrutura administrativa, bem como descrição dos insumos; Planilha com demonstrativo de funcionários contratados, com os nomes e funções dos funcionários; Planilha descritiva das atividades de treinamento da equipe;
Meta 2 Cadastramento e atendimento à rede credenciada de comércios, serviços, pequenos produtores e empreendimentos de economia solidária oferecendo informações sobre o projeto e dando assistência técnica necessária para o bom funcionamento do meio de pagamento adotado.	mobilização e cadastramento juntos aos comércios locais; visita técnica aos comerciantes credenciados para informações e orientação quanto ao uso do sistema operacional da Moeda Arariboia; ajustes de equipamentos, quando possível; desenvolver ações de sensibilização em economia solidária, divulgando seus princípios e valores à rede credenciada do Projeto.	- Economia Solidaria; - Moeda Social eletrônica; - Associativismo; - Noções de Meios eletrônicos de pagamentos; - Sistema bancário e financeiro; - Facilidade de comunicação.	Mobilização e Cadastramento dos comércios locais para criação da rede credenciada; Atendimento aos comerciantes para o bom funcionamento da moeda circulante.
Meta 3 Abertura das contas dos Beneficiários, Pagamento da Moeda Social Arariboia e atendimento aos beneficiários.	- Abertura das contas no Banco Arariboia, dos beneficiários do Programa Social Moeda Arariboia através da planilha enviada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária; - emitir e enviar à residência dos beneficiários os cartões magnéticos; - orientar o uso da plataforma, e outros meios eletrônicos aos beneficiários do Programa Moeda Social Arariboia, caso necessário; - monitorar o recebimento dos cartões na residência dos beneficiários; - monitorar o recebimento dos créditos; - gerar relatórios de cartões creditados; - monitorar possíveis falhas do sistema; - tirar dúvidas dos beneficiários; - orientação quanto ao uso adequado do meio de pagamento; - substituição de senhas; - entrega de cartões novas e 2ª via; - criação de novas senhas; - orientação sobre os locais de venda;	- Finanças solidárias; - Moeda Social eletrônica; - Meios eletrônicos de pagamentos; - Sistema bancário e financeiro; - Economia solidaria; - Associativismo; - Facilidade de comunicação; - Noções de Meios eletrônicos de pagamentos.	- Planilha fornecida pela Prefeitura com dados dos beneficiários para abertura de conta benefício; - Relatório consolidado do pagamento dos benefícios; - Será registrado em planilha os pedidos de segunda via de cartão contendo nome do beneficiário, número da conta digital/ cartão, e data do atendimento.



	- outros.		
Meta 4 Oficinas de Capacitação em Economia Solidária e Geração de Trabalho e Renda	Distribuição de panfletos pedagógicos; Realização de oficinas com capacitações e formação em finanças e economia solidárias, associativismo e cooperativismo. Fomentar o surgimento e organização de associações e cooperativas de trabalhadores; Fomentar a criação de redes solidárias articulada com diversos atores da comunidade;	- Bancos Comunitários; - Economia Solidaria; - Desenvolvimento local; Associativismo; - Cooperativismo.	Registros das oficinas através de fotos, frequências, relatório; Acompanhamento, monitoramento e participação da Coordenadoria de Economia Solidária nas oficinas e capacitações.
Meta 5 Suporte à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária	- informações sobre dados operacionais dos cartões; - informações sobre a rede credenciada; - respostas às reclamações e solicitações dos usuários; - entrega trimestral e concomitante do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira pela OSC.	- Economia Solidária; - Finanças Solidárias; - Banco comunitário; - Moeda social Eletrônica; - Meio de pagamento.	- Planilha com as atividades de apoio à Secretaria de Assistência Social e Economia Solidaria. Essa planilha registrará a demanda apresentada pela secretaria e descrição do apoio efetivado pelo Banco Comunitário Arariboia. Observação: A atividade de apoio acontecerá na medida que houver demandas por parte da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária.

7 - DOS INDICADORES SOCIOECONÔMICOS LOCAIS

Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento são considerados instituições que promovem a inovação social, pois apresentam alternativas para o desenvolvimento econômico de uma região através da elaboração de um sistema que conta com diversos produtos e serviços que auxiliam no processo de desenvolvimento local. Além de fornecer ferramentas de incentivo ao consumo local como a circulação de uma moeda social e a disponibilização de crédito, os bancos também investem em educação e capacitação com o objetivo de gerar renda e produção para a comunidade local, estes fatores influenciam diretamente na geração de emprego e crescimento econômico para a região.

Para a definição da situação econômica da região de estudo, serão levantados dados no website "Cidades IBGE" como: dados do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, etc. Do Relatório Anual de Informações Sociais, produzido pelo Ministério do Trabalho, RAIS/Ministério do Trabalho e Emprego também serão adquiridas importantes informações para as análises socioeconômicas.

Os dados referentes à demografia e indicadores sociais serão coletados do último Censo realizado, compilados da Página de Internet do IBGE (www.ibge.gov.br), enquanto os demais dados serão retirados de publicações como o Atlas do Censo Demográfico de 2010 (IBGE), do Censo Cidades (IBGE), Perfil dos Municípios Brasileiros - Gestão Pública (IBGE), Anuário Estatístico do Estado do Rio de Janeiro, Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD/ IPEA/ Fundação João Pinheiro), do INEP/MEC, do BNDES, do DATASUS e da Prefeitura Municipal de

Para atestar a eficiência da institucionalização do Bancos Comunitários e da Moeda Social Eletrônica Circulante Local serão verificados os seguintes indicadores socioeconômicos, como variações sobre a renda per capita da população atingida, taxa de desemprego, número e a oferta de Empreendimentos em Economia Solidária- EES existentes. Além destes, os indicadores referentes ao I) número de usuários cadastrados; II) número de comerciantes cadastrados, III) movimentação financeira da moeda social mensal; IV) arrecadação para o fundo social dos bancos. Sempre serão utilizadas as versões mais recentes dessas publicações e comparados os dados referentes aos principais indicadores a serem utilizados para o projeto, comparando-se os dados existentes no início do projeto e os dados obtidos após a

implementação do projeto. 7. DA VIGÊNCIA

O prazo do termo de colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei. 13.019/2014 e art. do Decreto Municipal 13.9996/2021.

8 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	MESES										
Meta	Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8 9	10	11	12
	1.1- Contratação de Recursos Humanos necessários, conforme item 9.4.											
	1.2- Realizar capacitação da equipe contratada em economia e finanças solidárias, no cadastramento do comércio e beneficiários bem como do uso da plataforma e aplicativo da Moeda Social.											
Meta 1 Estruturação do Projeto e treinamento da equipe técnica	1.3- Aquisição de Material Permanente: 28 Computadores completos; 7 Impressoras multifuncional monocromática; 28 Estabilizadores; 14 Nobreaks; 14 Mesas para computador; 14 Mesas atendimento; 28 Cadeiras secretária; 14 Armários aço c/portas e chaves; 28 Cadeiras comuns; 14 Longarinas 5 lugares; 7 Geladeiras pequenas; 14 Bebedouros; 7 Microondas; 28 Câmeras de Vigilância (com Instalação); 14 Ar condicionados 10mil Btus; Cartões (para os beneficiários do banco)- 32000, sendo 4000 para cada agência; 37 Celulares smartphone, Android atualizado com sistema de NFC (leitura de cartão);16 quadro branco; 8 Caixas de Som com bluetooth e microfone; 8 projetores.											
	1.4 – Aquisição de material de expediente para os bancos (papel A4, caneta, lápis, borracha, calculadora, régua, fita adesiva, post-it, grampeador, clips, grampo e outros)											
	1.5 – Aquisição de uniforme e de material gráfico para divulgação do banco, das agências, do Programa Moeda Social Arariboia, de identificação de comércios credenciados de oficinas e capacitações, bem como para identificação dos bancos. Banner, flyer, folder, adesivos etc.											
Meta 2 Cadastramento e	2.1 - Mobilização e cadastramento dos comércios, microempreendedores individuais e empreendimentos de economia solidária.											
atendimento à rede credenciada de	2.2 – Visita técnica aos comerciantes credenciados para informações e orientação quanto ao uso do sistema operacional da Moeda Arariboia.											
comércios, serviços, pequenos produtores e empreendimentos de	2.3 – Instalação de adesivos, cartazes dentre outros materiais que identifique que o comércio ou empreendimento é cadastrado na rede recebedora da Moeda Social Arariboia											



economia solidária						
oferecendo informações						
sobre o projeto e dando						
assistência técnica	2.4 desenvolver ações de sensibilização em economia solidária, divulgando seus					
necessária para o bom	princípios e valores à rede credenciada do Projeto.					
funcionamento do meio						
de pagamento adotado						
	3.1 - Abertura das contas dos beneficiários do Programa Moeda Social Arariboia,	П				
	encaminhada através de Planilha pela Secretaria Municipal de Assistência Social e					
	Economia Solidária					
Meta 3	3.2 - Emitir e enviar à residência dos beneficiários os cartões magnéticos, e/ou orientar					
Abertura das contas dos	o uso de outro meio eletrônico de pagamento a ser efetuado pelo beneficiários ou quem					
beneficiários,	desejar abrir uma conta no Banco Arariboia.					
Pagamento da Moeda	3.3 – Creditar o pagamento do benefício do Programa Moeda Social Arariboia.					
Social Arariboia e	3.4 - Monitorar o recebimento dos créditos dos beneficiários e gerar relatórios de					
atendimento aos	cartões creditados.	ш				
beneficiários.	3.5 – Tirar dúvidas dos beneficiários e orientar quanto ao uso adequado do meio de					
	pagamento.	ш				
	3.6 – Executar, quando necessário, a emissão de 2ª via de cartão, troca de senha etc.	++-		+ +	_	
	4.1 - Distribuição de panfletos pedagógicos.	${}^{+}$		$\overline{}$		
Meta 4	4.2 - Realização de oficinas com capacitações e formação em finanças e economia	++		+		
Oficinas de Capacitação	solidárias, associativismo e cooperativismo.					
em Economia Solidária	4.3 - Realização de oficinas para capacitação em atividades técnicas que possibilitem	\top				
e Geração de Trabalho e Renda e liberação de	geração de trabalho e renda.					
microcrédito	4.4 - Fomentar o surgimento e organização de associações e cooperativas de					
microcredito	trabalhadores.					
	4.5 - Fomentar a criação de redes solidárias articulada com diversos atores da					
	comunidade.					
Meta 5	5.1 - Repassar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária					
Suporte à Secretaria	informações sobre dados operacionais dos cartões e sobre a rede credenciada.					
Municipal de	5.2 – entrega concomitante do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de				- 1	
Assistência Social e	Execução Financeira pela OSC, trimestralmente.				- 1	
Economia Solidária						
	TOTAL					

9 - RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

9.1. Aquisição de material permanente para a composição das agências do Banco Comunitário Arariboia:

Computadores com Windows 10 - 28

- 1) Processador (modelo): AMD FX-8320 ou INTEL Core i5 3470, mínimo. Os processadores devem possuir extensões de virtualização. A solução de resfriamento do processador deverá estar de acordo com as especificações de resfriamento do fabricante do processador.
- 2) Memória: Mínimo de 8 GB de memória DDR3 em Dual Channel compatível com o FSB ou DMI do processador ofertado e o barramento principal da placa mãe.

 3) Placa Mãe: Possui no mínimo 4 slots de memória e expansível até no mínimo 16 GB; Com barramento
- PCI versão 2.2 ou superior; Controladora de disco rígido "on-board" padrão Serial ATA 2, no mínimo; Interface USB 2.0 (Universal Serial Bus), "on-board" com no mínimo 8 (oito) saídas, incluindo conectores externos; Bateria para alimentação de CMOS;

 4) Bios: Flash Rom para atualização; Com última revisão da versão mais recente e estável; Gerenciamento
- de energia APM ou ACPI ou Superior, compatibilidade com o padrão EPA Energy Star e modos suspenso/espera; Suporte a SMBIOS; Com senha para restringir alterações na CMOS (Supervisor) e acesso ao computador (Usuário).
- 5) Gabinete: Botão de liga/desliga no painel frontal; Solução de ventilação interna e sistema de refrigeração seguindo as orientações do fabricante do processador; Indicadores de alimentação e atividade do disco rígido no painel frontal; Possuir 2 (duas) portas USB frontal; Fonte de alimentação interna com chaveamento para 110/220 Volts com potência suficiente para suportar a máxima configuração do equipamento com todos os slots de expansão e baias ocupadas, e possuindo uma margem de, no mínimo, 10% de potência de segurança e suporte a PFC(Power Factor Correction) com fator de eficiência de, no mínimo, 80% (80 plus). Em caso do cabo de alimentação elétrica for fornecido no padrão NBR 14136:2002 deverá ser fornecido um adaptador para tomada nema 5-15P O equipamento deverá possuir Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado pelo mesmo ou certificado similar de órgão reconhecido internacionalmente, que comprove que o mesmo está em conformidade com a norma IEC 60950
- 6) Teclado: Com caracteres especiais que permitam utilizar língua portuguesa ABNT2; Bloco numérico em separado; Conector padrão USB ou PS2; No mínimo 12 (doze) teclas de função.

 7) Mouse: Mouse ótico; Resolução mínima de 800dpi; Capacidade de emular mouse Microsoft; Conector
- padrão USB ou PS2; No mínimo 03 botões de controle, sendo 02 para menus e cliques, e o terceiro para rolamento automático de barra lateral.

 8) placa de Vídeo: Offboard. Barreamento PCI express x 16. Memória de no mínimo 1024 MB de DDR3,
- GDDR2. Compatível com Microsoft DirectX versão 10.0 ou superior; Suporte a resolução de 1280 x 800; Suporte Open GL 2.1; Acelerador gráfico 2D e 3D; Conector DVI-D, HDMI ou superior; Suporta todas as características do monitor incluído no equipamento.
- 9) Unidades de Armazenamento e Leitura: Disco rígido de, no mínimo, 1 TB padrão Serial ATA 3 (6.0 Gb/s), com implementação de tecnologia SMART e tempo de acesso igual ou inferior a 11ms e rotação mínima 7200rpm e no mínimo 32MB de cache; Unidade de Gravação de DVD-RW Interno;
- 10) Interfaces de Rede: a) Ethernet: Pode ser integrada a placa-mãe; Ethernet 10/100 Mbps halfduplex/full-duplex com auto-sense; Conector RJ-45.

 11) Monitor: Policromático; Backlight com tecnologia LED; Tamanho: 23";
- Tamanho da imagem: Tamanho da Imagem Visível mínima (diagonal): 23"; Compatibilidade: VESA, SXGA, XGA, SVGA, VGA, WXGA; Resolução Máxima de no mínimo: 1920/1080/60Hz; Interfaces: Interfaces: DVI-D ou HDMI; Acessórios: Cabo de alimentação AC, com saída DVI ou HDMI.
- Controles do usuário: Com controles digitais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical, no mínimo
- Energia: Compatível com EPA Energy Star®; Alimentação 110/220 V, AC 60 Hz, com seleção automática
- 12) Caixa de som: Conexão USB; Potência de 1w RMS; Resposta de frequência: 70HZ 18KHZ; Controle de volume; Entrada para fone; Botão liga e desliga; Plug and play; Alta fidelidade sonora; Protegido magneticamente

Software - sistema operacional original- 28

Deverá vir instalado no micro.

Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Windows 10 (versão 64bits), previamente instalado, em

01



	português.
	O equipamento deverá estar contido na lista de compatibilidade de hardware da Microsoft para o Windows 10 e deverá ser apresentado o documento Microsoft HCL para o modelo ofertado obtido no site da Microsoft em
	http://winqual.microsoft.com/HCL.
	Deverá ser fornecida mídia de instalação do sistema operacional instalado na versões 64 e 32bits.
	Deverá vir com cópia em CD ou disponibilizados na internet os drivers necessários para o funcionamento de todos os dispositivos de hardware compatível com Windows XP, Windows Vista, Windows 7 e superiores;
	Deverá ser entregue ou previamente afixado no gabinete do equipamento, o Selo Certificado de
	Autenticidade (COA – Certificate of Authenticity) do software Windows na versão instalada.
	Pacote Office (word, excel, power point e outros software que já compõem este pacote). Impressora Multifuncional Laser Monocromática a4. – 7
	Impressora multifuncional (impressão, digitalização e fax) com as seguintes especificações mínimas:
	TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO E QUANTIDADE 1. Laser ou LED monocromática; ESPECIFÍCAÇÃO PARA
03	CADA IMPRESSORA 2. Velocidade de impressão em branco e preto: 55 ppm; 3. Painel de controle frontal "touch-screen", botões e LED's para exibição de status operacional; 4. Tempo máximo de impressão da
00	primeira página: 5,6 segundos; 5. Resolução de impressão: 1200X1200 dpi e qualidade de imagem 2400. 6.
	Pelo menos duzentas e oitenta fontes escaláveis residentes; 7. Fornecido com 01 (um) toner para 25.000
	cópias; 8. Garantia Mínima de 01 (um) ano. Estabilizadores- 28: Tomadas – 4; Estágios de regulação – 6; Potência Máxima - 1000va/1000watts;
	Voltagem 110V; Atende à norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373:2006; Função TRUE
	RMS; Filtro de linha integrado; Chave liga/desliga embutida: evita o desligamento acidental; Porta-fusível
04	externo (com unidade reserva nos modelos monovolt) que facilita sua substituição; Gabinete em plástico antichama; Led no painel frontal: sinaliza quando o estabilizador está ligado através da chave liga/desliga;
	Proteções: Contra surtos de tensão provenientes da rede elétrica (em modo diferencial); Contra subtensão e
	sobretensão de rede com desligamento e rearme automático; Contra sobrecarga e sobreaquecimento com
	desligamento automático; Proteção de sobrecarga. Nobreaks- 14: Potência Nominal 1200VA; microprocessador FLASH e função true RMS; trivolt automático
	115V, 127V e 220V; chave liga/desliga temporizada com função MUTE; 6 tomadas de saída protegidas
0.5	contra falta de energia; carrega as baterias mesmo com a chave desligada; battery save: evita descarga
05	desnecessária de bateria; Filtro de linha contra distúrbios na rede elétrica; Estabilizador com 4 [quatro] estágios de regulação On-Line; Proteção contra subtensão, sobretensão e surtos de tensão; Proteção contra
	potência excedida [sobrecarga], curto-circuito e sobretemperatura; Proteção contra descarga total das
	baterias; Fusíveis e varistores de ação rápida
06	Mesas para computador- 14 Mesa rack para micro - 100 cm x 108 cm x 55 cm; com suporte para teclado/mouse, CPU e estabilizador.
	Mesas atendimento- 14: Mesa tipo gerente com gaveteiro fixo de 03 (três) gavetas, com puxadores e
	chaves. Medindo 400mm X 440mm X 350mm, com corpo em aço com pintura epóxi texturizada e frente das
	gavetas em melamina na cor cinza platina com fita de PVC em todas as bordas, com fechadura e chaves. Tampo em melaminico MDP na cor cinza platina, bordas com perfil ergosoft 180º na curva e fita de borda
07	com 2mm nos demais lados, na cor cinza platina. Com passagem para fiação. Painel frontal em melamina
	18mm de espessura. Estrutura metálica formada por tubos oblongos com calhas removíveis de saque
	interno, com pintura eletrostática a pó com tratamento anti-ferruginoso, na cor preta, com sapatas niveladoras de piso. Dimensões: 1,40m X 0,70m X 0,75m.
	Cadeiras secretária- 28: Cadeira tipo giratória com braços. Espaldar médio. Estofamento em espuma de
	poliuretano injetada com 60mm de espessura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Bordas com perfis em PVC na cor preto. Contra encosto em polipropileno injetado de alta densidade na cor
08	preto. Regulagem de altura do assento e do encosto na horizontal e vertical, com mecanismo de inclinação.
	Base a gás em aço com 05 (cinco) hastes, capa de polipropileno e rodízios duplos de nylon. Estrutura em
	aço com pintura em epóxi pó na cor preta. Armários aço c/portas e chaves-14
09	Armário de aço com 3 prateleiras - 1,70 m x 75 cm x 35 cm chapa 24mm com chaves.
	Cadeiras comuns- 28: Cadeira fixa tipo interlocutor, sem braços. Assento e encosto ligados através de
10	lâmina de aço. Espaldar médio. Estofamento em espuma de poliuretano injetada com 60mm de espessura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Contra encosto em polipropileno injetado de alta
	densidade na cor preto. Bordas com perfis em PVC na cor preto. Base contínua tipo skin, em aço tubular com
	pintura em epóxi pó na cor preta. Longarina 5 lugares- 14: Conjunto de cadeiras sobre longarina, com cinco lugares. Sem braços. Assento e
	encosto ligados através de lâmina de aço. Espaldar médio. Estofamento em espuma de poliuretano injetada
11	com 60mm de espessura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Bordas com perfis em
	PVC na cor preto. Estrutura dupla confeccionada em metalon de aço 30mm X 50mm, com pintura em epóxi pó na cor preta. Com ponteiras de nylon nas extremidades da estrutura.
	Geladeira pequena- 07: Controle de temperatura externo - Controle de temperatura do congelador - Sistema
	Frost Free - Trava na porta do congelador - Consumo (kWh) 35,5; Capacidade total (L) 300; Capacidade do
12	refrigerador (L) 253; Tensão/Voltagem 110V; Consumo de Energia A (menos 25% de consumo); Capacidade do congelador (L) 47; Garantia 12 meses; Cor Branco; Classificação de consumo (Selo Procel) A; Altura1,54
	Metros; Largura 62,00; Profundidade 69,00; Peso 48,00 Quilos
	Bebedouro- 7: - Gás refrigerante ecológico - Baixo consumo de energia - Produto certificado pelo INMETRO
13	 Reservatório vedado - Alças laterais - Termostato frontal: 7 níveis de temperatura - Alto desempenho: 3,5 litros/hora de água gelada (Conforme NBR 13972) - Sistema Easy Open removível: abertura automática do
	garrafão; Termostato regulável; Água gelada; Capacidade de refrigeração: 3,5 litros/hora; Cor: branco;
\vdash	Acompanha galão: sim; Tensão/Voltagem: 110V, Garantia: 12 meses
	Microondas – 7: Capacidade mínima de 30 Litros; Cor Branca; Iluminação interna; Painel de controle digital com funções pré programadas; Controle numérico; Timer; Relógio; Porta com visor central dotada com
14	puxador e/ou tecla de abertura; Dispositivo e trava de segurança; Dimensões Forno Micro-ondas: mínimo de
	30 Litros; Altura mínima: 33 cm / largura mínima 52 cm/ Profundidade mínima 42 cm / Peso aproximado 15 Kg; Tensão/Voltagem: 110V; Garantia mínima: 03 meses.
	Câmeras de Vigilância (com Instalação) - 32
	01 - DVR Stand Alone Multi HD Intelbras MHDX-1004 - 4 Canais 1080N HDCVI, HDTVI, AHD, ANALÓGICO
15	+ 1 Canal 1080N IP; 06 - Câmera Bullet Infravermelho Híbrida Intelbras VM 3120 IR G3 - AHD 720p e Analógica 1000 Linhas; 01 - Cabo Coaxial Flexível RF4mm + Bipolar 2x26 AWG, 85% Malha, Bobina 100m;
	06 - Fonte Estabilizada 12V 1A, Ideal para câmeras de segurança; 08 - Conector BNC Macho com Mola de
	parafuso; 06 - Conector P4 de Borne para Alimentação 12V; Visão Noturna: 20 metros; Conexão: Vídeo BNC
	Ar condicionado 10mil Btus- 16: Classificação consumo energética (Selo Procel) A; Dupla saída de ar; Filtro Fácil; com Controle remoto; Digital; com Timer; Cor Branca; Garantia 12 meses; Capacidade térmica
16	(BTUs) 10.000; Tensão/Voltagem 110V; Tipo de operação Somente Frio; Material da serpentina Cobre;
Ш	Altura 37,00 ; Largura 51,00; Profundidade 55,00; Peso 27,00 Quilos.
17	Cartões (para os beneficiários do banco) – 32000: Com tarja magnética - impressão térmica direta sobre cartão PVC com camada de proteção extra overlay - colorido frente e verso.
	Celular smartphone, android atualizado com sistema de NFC (leitura de cartão) – 33
18	Processador 1.2Ghz Quad-Core ARM Cortex-A53; 1,5GB LPDDR3; Memória interna 16GB; Memória externa
	Até 128GB microSD, microSDHC, microSDXC; resolução da tela: 720 x 1280 pixels; câmera 13 megapixels.



19	Quadro Branco 200x120 – 16: Quadro branco para uso de marcador de quadro branco; Tela em chapa de fibra de madeira; Pintura UV de alta durabilidade; Porta marcadores em plástico; Moldura em alumínio; Acompanha acessórios para fixação na parede; Fixação invisível; Dimensão 200cm x 120cm.
20	Caixa de Som Bluetooth Com Microfone Led Portátil Alça – 8: Caixa Som Amplificada Alça Bivolt Bluetooth Microfone Rádio; Painel digital, Rodnihas e Alça (Superior e lateral); Bateria de lítio recarregável; Reprodução: Bluetooth, Cartão de memória TF, USB, Rádio FM. Frequência de resposta: 20Hz-20KHz +-3dB. Sensibilidade: 1V+-30mV. Frequência Microfone: 267.7 MHz. Alimentação: AC~110-220V (Bivolt). Potência: 2000w pmpo.; Com 1 Microfone sem fio, 1 Controle remoto e 1 Cabo bivolt para carregamento.
21	Projetor Multimídia – 8: Projetor Multimídia; Método de projeção: Frontal / Traseiro / instalado no teto; Visor LCD: 0,55-polegadas (D7); Método de projeção: Matriz ativa TFT de poli-silício; Número de pixels: 480.000 pixels (800 x 600) x 3; Brilho em cores: 3.300 Lumens; Brilho em branco: 3.300 Lumens; Relação de aspecto: 4:3; Resolução nativa: SVGA; Relação de contraste: Até 15.000:1; Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores; Alto-falante: x 1 2W; Ruído do ventilador: 28 dB / 37 dB; Tipo: Foco (Manual); Número - F: 1,44; Relação de zoom: 1 - 1,35 (Zoom digital); Distância focal: 16,7 mm; Tampa da lente: Slide lens shutter; Correção Trapezoidal Keystone: Vertical: -30° +30°; Horizontal: -30° +30°; Quick Corner: Sim; Tamanho da tela: 30" a 350" (0,88 m - 10,44 m); Conectividade: Entrada do computador: x 1 D-sub15; HDMI: x 1; USB tipo A: x 1 (Memória USB imagens / Módulo Wireless / Atualização de Firmware); USB tipo B: x 1 (display USB, mouse, Atualização de Firmware); Vídeo RCA: x 1; Entrada áudio RCA: x 2 RCA (Branco x 1, Vermelho x 1); Wireless: Opcional; Energia: Voltagem da fonte de alimentação: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz; Consumo de energia: 100-120V: 296W (Normal) - 211W (Eco); 220-240V: 282W (Normal) - 203W (Eco); Itens Inclusos: Projetor; Controle remoto com 2 pilhas AA; Cabo de energia (1,8 m); Cabo do computador (1,8 m); CD Manual do usuário; Bolsa de transporte; Manual de Instalação; Dimensões e Peso: Dimensões (L x P x A): 30.2 x 23.4 x 7.7 cm; Peso: 2.5 Kg.

9.2. Material de Comunicação- Elaborar e desenvolver o Plano de Mídia para o Banco Comunitário Arariboia:

01	Cartazes A3- 20000:	:

01	Cartazes A3- 20000: 02 edições de 10000 exemplares Medidas: 29.7 X 42 cm; Papel 150 gramas; 4/4 cores; com CTP incluído e provas digitais.
02	Folhetos 10 x 15cm- 320000: 02 edições diferentes de 80.000 exemplares.
02	Impressão de 2 folhetos, no formato 10X15, papel 150 gramas, em 4X0 cores, acabamento corte reto; com CTP incluído e provas digitais.
03	Banners 1 x 1,5m- 320: Impressão digital de alta resolução, em 04 cores sobre lona vinilica, acabamentos em tubetes e/ou ilhoses - Tamanho 100 x 150 cm
04	Folhas de móbile de teto para propaganda- 30000
04	Móbile para PDV quadrado - 30cm x 30cm, 4x4 cores – Papel Couchê 250GR, Furo de 5mm – impresso frente e verso; com CTP incluído e provas digitais.
05	Placas adesivas (Identificação dos estabelecimentos cadastrados com o banco para receber a moeda) - 30000
03	Tamanho 30cm x 30cm, 4x4 cores – Papel alto adesivo fosco, 190 gramas; com CTP incluído e provas digitais.
06	Camisas malha padrão (M/G/GG)- 160
00	Na cor Branca, modelo padrão com gola V, em algodão 30 fios, com impressão em 4 cores (estampa frente e costas) e em silk. Tamanho: P/M/G/GG
07	Abertura de letreiro do banco- 8
07	Letreiro; Formato: 0,950 x 2,100; Material: Tecido Dohler; Impresso Digital; Acabamento: Costura + Tubo de Metalon = ilhós toda volta
08	Faixas rafia 3 X 0.70- 50 -8: Formato: 0.70 x 3.00: Material: Rafia: Pintada a mão: 4 cores: Madeira de acabamento

MATE	MATERIAL PERMANENTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	JUSTIFICATIVA					
	Computadores com Windows 10							
	1) Processador (modelo):							
	AMD FX-8320 ou INTEL Core i5 3470, mínimo. Os processadores devem possuir extensões de virtualização. A solução de resfriamento do processador deverá estar de acordo com as especificações de resfriamento do fabricante do processador.							
	2) Memória:							
	Mínimo de 8 GB de memória DDR3 em Dual Channel compatível com o FSB ou DMI do processador ofertado e o barramento principal da placa mãe.							
	3) Placa Mãe:							
	Possui no mínimo 4 slots de memória e expansível até no mínimo 16 GB; Com barramento PCI versão 2.2 ou superior; Controladora de disco rígido "on-board" padrão Serial ATA 2, no mínimo; Interface USB 2.0 (Universal Serial Bus), "on-board" com no mínimo 8 (oito) saídas, incluindo conectores externos; Bateria para alimentação de CMOS; 4) Bios							
	Flash Rom para atualização; Com última revisão da versão mais recente e estável; Gerenciamento de energia APM ou ACPI ou Superior, compatibilidade com o padrão EPA Energy Star e modos suspenso/espera; Suporte a SMBIOS; Com senha para restringir alterações na CMOS (Supervisor) e acesso ao computador (Usuário). 5) Gabinete							
1	Botão de liga/desliga no painel frontal; Solução de ventilação interna e sistema de refrigeração seguindo as orientações do fabricante do processador; Indicadores de alimentação e atividade do disco rígido no painel frontal; Possuir 2 (duas) portas USB frontal; Fonte de alimentação interna com chaveamento para 110/220 Volts com potência suficiente para suportar a máxima configuração do equipamento com todos	28	O número de computadores prevê quatro					
•	os slots de expansão e baias ocupadas, e possuindo uma margem de, no mínimo, 10% de potência de segurança e suporte a PFC(Power Factor Correction) com fator de eficiência de, no mínimo, 80% (80 plus). Em caso do cabo de alimentação elétrica for fornecido no padrão NBR 14136:2002 deverá ser fornecido um adaptador para tomada nema 5-15P O equipamento deverá possuir Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado pelo mesmo ou certificado similar de órgão reconhecido internacionalmente, que comprove que o mesmo está em conformidade com a norma IEC 60950.	20	computadores para cada agência.					
	6) Teclado							
	Com caracteres especiais que permitam utilizar língua portuguesa – ABNT2; Bloco numérico em separado; Conector padrão USB ou PS2; No mínimo 12 (doze) teclas de função.							
	7) Mouse							
	Mouse ótico; Resolução mínima de 800dpi; Capacidade de emular mouse Microsoft; Conector padrão USB ou PS2; No mínimo 03 botões de controle, sendo 02 para menus e cliques, e o terceiro para rolamento automático de barra lateral.							
	8) placa de Vídeo							
	Offboard. Barreamento PCI express x 16. Memória de no mínimo 1024 MB de DDR3, GDDR2. Compatível com Microsoft DirectX versão 10.0 ou superior; Suporte a resolução de 1280 x 800; Suporte Open GL 2.1; Acelerador gráfico 2D e 3D; Conector DVI-D, HDMI ou superior; Suportar todas as características do monitor incluído no equipamento.							
	9) Unidades de Armazenamento e Leitura							
	Disco rígido de, no mínimo, 1 TB padrão Serial ATA 3 (6.0 Gb/s), com implementação de tecnologia SMART e tempo de acesso igual ou inferior a 11ms e rotação mínima 7200rpm e no mínimo 32MB de cache; Unidade de Gravação de DVD-RW Interno;							
	10) Interfaces de Rede							



a) Ethernet Pode ser integra RJ-45.	da a placa-mãe; Ethernet 10/100 Mbps half-duplex/full-duplex com auto-sense; Conector		
11) Monitor	acklight com tecnologia LED; Tamanho: 23";		
	gem: agem Visível mínima (diagonal): 23"; Compatibilidade: VESA, SXGA, XGA, SVGA, VGA, ão Máxima de no mínimo: 1920/1080/60Hz;		
Interfaces:	ou HDMI; Acessórios: Cabo de alimentação AC, com saída DVI ou HDMI.		
Controles do usu Com controles d mínimo.	iário: igitais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical, no		
Energia:	EPA Energy Star®; Alimentação 110/220 V, AC - 60 Hz, com seleção automática de		
	n Potência de 1w RMS; Resposta de frequência: 70HZ – 18KHZ; Controle de volume; e; Botão liga e desliga; Plug and play; Alta fidelidade sonora; Protegido magneticamente.		
Software - sisten Deverá vir instala	na operacional original ado no micro.		
português.	gue com o Sistema Operacional Windows 10 (versão 64bits), previamente instalado, em deverá estar contido na lista de compatibilidade de hardware da Microsoft para o		
Windows 10 e de da Microsoft em	everá ser apresentado o documento Microsoft HCL para o modelo ofertado obtido no site http://winqual.microsoft.com/HCL.		
Deverá vir com o	cida mídia de instalação do sistema operacional instalado na versões 64 e 32bits. sópia em CD ou disponibilizados na internet os drivers necessários para o funcionamento positivos de hardware compatível com Windows XP, Windows Vista, Windows 7 ou		
Deverá ser ent Autenticidade (C	regue ou previamente afixado no gabinete do equipamento, o Selo Certificado de OA – Certificate of Authenticity) do software Windows na versão instalada. ord, excel, power point e outros software que já compõem este pacote).		
Impressora mult TECNOLOGIA I PARA CADA IN controle frontal " impressão da pri	ifuncional (impressão, digitalização e fax) com as seguintes especificações mínimas: DE IMPRESSÃO E QUANTIDADE 1. Laser ou LED monocromática; ESPECIFICAÇÃO IPRESSORA 2. Velocidade de impressão em branco e preto: 55 ppm; 3. Painel de touch-screen", botões e LED's para exibição de status operacional; 4. Tempo máximo de meira página: 5,6 segundos; 5. Resolução de impressão: 1200X1200 dpi e qualidade de . Pelo menos duzentas e oitenta fontes escaláveis residentes; 7. Fornecido com 01 (um)		
	0 cópias; 8. Garantia Mínima de 01 (um) ano.		
à norma brasilei integrado; Chav unidade reserva Led no painel Proteções: Con subtensão e so	stágios de regulação – 6; Potência Máxima - 1000va/1000watts; Voltagem 110V; Atende ra para estabilizadores de tensão NBR 14373:2006; Função TRUE RMS; Filtro de linha e liga/desliga embutida: evita o desligamento acidental; Porta-fusível externo (com nos modelos monovolt) que facilita sua substituição; Gabinete em plástico antichama; frontal: sinaliza quando o estabilizador está ligado através da chave liga/desliga; tra surtos de tensão provenientes da rede elétrica (em modo diferencial); Contra ibertensão de rede com desligamento e rearme automático; Contra sobrecarga e to com desligamento automático; Proteção de sobrecarga.	24	O número de estabilizadores deve ser o mesmo dos computadores.
Nobreaks	al 1200VA; microprocessador FLASH e função true RMS; trivolt automático 115V, 127V e		
220V; chave liga energia; carrega de bateria; Filtro regulação On-L potência excedio	u/desliga temporizada com função MUTE; 6 tomadas de saida protegidas contra falta de as baterias mesmo com a chave desligada; battery save: evita descarga desnecessária o de linha contra distúrbios na rede elétrica; Estabilizador com 4 [quatro] estágios de ine; Proteção contra subtensão, sobretensão e surtos de tensão; Proteção contra da [sobrecarga], curto-circuito e sobretemperatura; Proteção contra descarga total das s e varistores de ação rápida	14	Cada 2 (dois) computadores, funcionarão com o mesmo nobreak.
Mesas para com	putador		Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo
Mesa rack para	nicro - 100 cm x 108 cm x 55 cm; com suporte para teclado/mouse, CPU e estabilizador.	14	projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 2 mesas.
440mm X 350m na cor cinza pl melaminico MDF nos demais lado espessura. Estr. pintura eletrostát Dimensões: 1,40	te com gaveteiro fixo de 03 (três) gavetas, com puxadores e chaves. Medindo 400mm X m, com corpo em aço com pintura epóxi texturizada e frente das gavetas em melamina atina com fita de PVC em todas as bordas, com fechadura e chaves. Tampo em P na cor cinza platina, bordas com perfil ergosoft 180º na curva e fita de borda com 2mm s, na cor cinza platina. Com passagem para fiação. Painel frontal em melamina 18mm de tura metálica formada por tubos oblongos com calhas removíveis de saque interno, com ica a pó com tratamento anti-ferruginoso, na cor preta, com sapatas niveladoras de piso. Im X 0,70m X 0,75m.	14	Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 2 mesas.
60mm de espes PVC na cor pret de altura do asse	tória com braços. Espaldar médio. Estofamento em espuma de poliuretano injetada com sura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Bordas com perfis em o. Contra encosto em polipropileno injetado de alta densidade na cor preto. Regulagem ento e do encosto na horizontal e vertical, com mecanismo de inclinação. Base a gás em nco) hastes, capa de polipropileno e rodízios duplos de nylon. Estrutura em aço com	28	Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 4 cadeiras.
Armários aço c/p		14	Serão implantados 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 2 armários para cada agência.
	s interlocutor, sem braços. Assento e encosto ligados através de lâmina de aço. Espaldar ento em espuma de poliuretano injetada com 60mm de espessura e com revestimento granito (cinza/preto). Contra encosto em polipropileno injetado de alta densidade na cor	28	Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo



	preto. Bordas com perfis em PVC na cor preto. Base contínua tipo skin, em aço tubular com pintura em epóxi pó na cor preta.		necessário para cada agência, 4 cadeiras.
11	Longarina 5 lugares Conjunto de cadeiras sobre longarina, com cinco lugares. Sem braços. Assento e encosto ligados através de lâmina de aço. Espaldar médio. Estofamento em espuma de poliuretano injetada com 60mm de espessura e com revestimento em tecido na cor granito (cinza/preto). Bordas com perfis em PVC na cor preto. Estrutura dupla confeccionada em metalon de aço 30mm X 50mm, com pintura em epóxi pó na cor preta. Com ponteiras de nylon nas extremidades da estrutura.	14	Serão implantadas 7 novas agências, já que usaremos o espaço ocupado pelo projeto piloto da Vila Ipiranga, bem como seu mobiliário e eletroeletrônicos, sendo necessário para cada agência, 2 longarinas para cada agência.
12	Geladeira pequena Controle de temperatura externo - Controle de temperatura do congelador - Sistema Frost Free - Trava na porta do congelador - Consumo (kWh) 35,5; Capacidade total (L) 300; Capacidade do refrigerador (L) 253; Tensão/Voltagem 110V; Consumo de Energia A (menos 25% de consumo); Capacidade do congelador (L) 47; Garantia 12 meses; Cor Branco; Classificação de consumo (Selo Procel) A; Altura1,54 Metros; Largura 62,00; Profundidade 69,00; Peso 48,00 Quilos	7	Uma para cada agência, excluindo da Vila Ipiranga que já possui.
13	Bebedouro - Gás refrigerante ecológico - Baixo consumo de energia - Produto certificado pelo INMETRO - Reservatório vedado - Alças laterais - Termostato frontal: 7 níveis de temperatura - Alto desempenho: 3,5 litros/hora de água gelada (Conforme NBR 13972) - Sistema Easy Open removível: abertura automática do garrafão; Termostato regulável; Água gelada; Capacidade de refrigeração: 3,5 litros/hora; Cor: branco; Acompanha galão: sim; Tensão/Voltagem: 110V, Garantia: 12 meses	7	Um bebedouro para cada agência, excluindo da Vila Ipiranga que já possui.
14	Forno Microondas Capacidade mínima de 30 Litros; Cor Branca; Iluminação interna; Painel de controle digital com funções préprogramadas; Controle numérico; Timer; Relógio; Porta com visor central dotada com puxador e/ou tecla de abertura; Dispositivo e trava de segurança; Dimensões Forno Micro-ondas: mínimo de 30 Litros; Altura mínima: 33 cm / largura mínima 52 cm/ Profundidade mínima 42 cm / Peso aproximado 15 Kg; Tensão/Voltagem: 110V; Garantia mínima: 03 meses.	7	Os microondas serão para uso dos funcionários para aquecimento de alimentos, sendo assim, um para cada agência, com exceção da Vila Ipiranga.
15	Câmeras de Vigilância (com Instalação) 01 - DVR Stand Alone Multi HD Intelbras MHDX-1004 - 4 Canais 1080N HDCVI, HDTVI, AHD, ANALÓGICO + 1 Canal 1080N IP; 06 - Câmera Bullet Infravermelho Híbrida Intelbras VM 3120 IR G3 - AHD 720p e Analógica 1000 Linhas; 01 - Cabo Coaxial Flexível RF4mm + Bipolar 2x26 AWG, 85% Malha, Bobina 100m; 06 - Fonte Estabilizada 12V 1A, Ideal para câmeras de segurança; 08 - Conector BNC Macho com Mola de parafuso; 06 - Conector P4 de Borne para Alimentação 12V; Visão Noturna: 20 metros; Conexão: Vídeo BNC	28	Serão utilizadas de modo a cobrir todo o espaço de cada agência: Parte externa na frente e atrás, dois na área de atendimento e dois na parte dos cofres, totalizando seis em cada agência, inclusive para a agência da Vila Ipiranga.
16	Ar condicionado 10mil Btus Classificação consumo energética (Selo Procel) A; Dupla saída de ar; Filtro Fácil; com Controle remoto; Digital; com Timer; Cor Branca; Garantia 12 meses; Capacidade térmica (BTUs) 10.000; Tensão/Voltagem 110V; Tipo de operação Somente Frio; Material da serpentina Cobre; Altura 37,00; Largura 51,00; Profundidade 55,00; Peso 27,00 Quilos.	14	Para o quantitativo, foram considerados dois ambientes por agência, com exceção da Vila Ipiranga.
17	Cartões (para os beneficiários do banco) Com tarja magnética - impressão térmica direta sobre cartão PVC com camada de proteção extra overlay - colorido frente e verso.	32000	Estimativa de atendimento nas agências com reserva para possível troca devido avaria nos cartões.
18	Mesa de reunião oval (TAMANHO ESTIMADO 2,20 m x 1,20 m x 0,74 m)	8	Uma para cada agência, incluindo a da Vila Ipiranga que não possui
19	Quadro Branco 200x120 – Quadro branco para uso de marcador de quadro branco; Tela em chapa de fibra de madeira; Pintura UV de alta durabilidade; Porta marcadores em plástico; moldura em alumínio; Acompanha acessórios para fixação na parede; Fixação invisível; Dimensão 200cm x 120cm.	16	Dois para cada agência, incluindo da Vila Ipiranga que não possui
20	Projetor Multimídia - Projetor Multimídia; Método de projeção: Frontal / Traseiro / instalado no teto; Visor LCD: 0,55-polegadas (D7); Método de projeção: Matriz ativa TFT de poli-silício; Número de pixels: 480.000 pixels (800 x 600) x 3; Brilho em cores: 3.300 Lumens; Brilho em branco: 3.300 Lumens; Relação de aspecto: 4:3; Resolução nativa: SVGA; Relação de contraste: Até 15.000:1; Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores; Alto-falante: x 1 2W; Ruído do ventilador: 28 dB / 37 dB; Tipo: Foco (Manual); Número - F: 1,44; Relação de zoom: 1 - 1,35 (Zoom digital); Distância focal: 16,7 mm; Tampa da lente: Silde lens shutter; Correção Trapezoidal Keystone: Vertical: -30° +30°; Horizontal: -30° +30°; Quick Corner: Sim; Tamanho da tela: 30" a 350" (0,88 m - 10,44 m); Conectividade: Entrada do computador: x 1 D-sub15; HDMI: x 1; USB tipo A: x 1 (Memória USB imagens / Módulo Wireless / Atualização de Firmware); USB tipo B: x 1 (display USB, mouse, Atualização de Firmware); Vídeo RCA: x 1; Entrada dudio RCA: x 2 RCA (Branco x 1, Vermelho x 1); Wireless: Opcional; Energia: Voltagem da fonte de alimentação: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz; Consumo de energia: 100-120V: 296W (Normal) - 201W (Eco); 220-240V: 282W (Normal) - 203W (Eco); Itens Inclusos: Projetor; Controle remoto com 2 pilhas AA; Cabo de energia (1,8 m); Cabo do computador (1,8 m); CD Manual do usuário; Bolsa de transporte; Manual de Instalação; Dimensões e Peso: Dimensões (L x P x A): 30,2 x 23,4 x 7,7 cm; Peso: 2,5 Kg.	8	Um para cada agência, incluindo da Vila Ipiranga que não possul.
21	Celular smartphone, android atualizado com sistema de NFC (leitura de cartão) Processador 1.2Ghz Quad-Core ARM Cortex-A53; 1,5GB LPDDR3; Memória interna 16GB; Memória externa Até 128GB microSD, microSDHC, microSDXC; resolução da tela: 720 x 1280 pixels; câmera 13 megapixels.	37	Cinco celulares distribuídos para o assessor técnico, assistente técnico, articulador institucional do projeto, subcoordenador de gestão e agente supervisor da unidade de atendimentos e 4 para cada agência.
22	Cozinha compacta com 12 portas, 1 gaveta e 1 nicho	8	Uma para cada agência, incluindo a da Vila
23	Fogão de piso 4 bocas, forno auto limpante	8	Ipiranga que não possui Um para cada agência, incluindo da Vila Ipiranga que não possui.
MATE	RIAL DE COMUNICAÇÃO DESCRIÇÃO	QDT	JUSTIFICATIVA
1	Cartazes A3 02 edições de 500 exemplares Medidas: 29.7 X 42 cm; Papel 150 gramas; 4/4 cores; com CTP incluído	20000	333 III 10/1/17/1
2	e provas digitais. Folhetos 10 x 15cm 02 edições diferentes de 3.000 exemplares. Impressão de 2 folhetos, no formato 10X15, papel 150 gramas, em 4X0 cores, acabamento corte reto; com CTP incluído e provas digitais.	32000	Divulgação do serviço das agências, a quantidade foi estimada considerando o período de vigência da parceria (12 meses), e considerando o púrmero de agências
3	Banners 1 x 1,5m Impressão digital de alta resolução, em 04 cores sobre lona vinilica, acabamentos em tubetes e/ou ilhoses - Tamanho 100 x 150 cm	320	e considerando o número de agências.
5	Folhas de móbile de teto para propaganda Móbile para PDV quadrado - 30cm x 30cm, 4x4 cores – Papel Couchê 250GR, Furo de 5mm – impresso frente e verso; com CTP incluído e provas digitais.	30000	
6	Placas adesivas (Identificação dos estabelecimentos cadastrados com o banco para receber a moeda)	30000	



	Tamanho 30cm x 30cm, 4x4 cores – Papel alto adesivo fosco, 190 gramas; com CTP incluído e provas digitais.		
7	Camisas malha padrão (P/M/G/GG) Na cor Branca, modelo padrão com gola V, em algodão 30 fios, com impressão em 4 cores (estampa frente e costas) e em silk. Tamanho: M/G/GG	160	O quantitativo se justifica pela quantidade de agentes e pela vigência da parceria, para caso necessário haver uma troca de camisas no decorrer do período.
8	Abertura de letreiro do banco Letreiro; Formato: 0,950 x 2,100; Material: Tecido Dohler; Impresso Digital; Acabamento: Costura + Tubo de Metalon = ilhós toda volta	8	Uma para cada agência, incluindo a da Vila Ipiranga, já que todos serão padronizados.
9	Faixas rafia 3 X 0,70	16	Divulgação do serviço do banco, duas faixas para cada localidade das agências, incluindo da Vila Ipiranga, já que todas serão padronizadas.

Item	Nome	Quant	Função no Projeto	Qualificação	Tipo do vínculo	Carga horária
01	Assessor Técnico em moeda social eletrônica	01	Contratação de um Assessor técnico em moeda social e sistemas de finanças solidárias - Responsável pela representação, monitoramento e coordenação de todas as atividades do	Ensino médio com experiência comprovada em coordenação de projetos, projeto de formação de Banco Comunitário ou finanças solidárias	CLT	semanal 40 hs/sem
02	Assistente Técnico	01	projeto. Assistente técnico – Responsável por dar apoio ao assessor técnico de moeda social, redação dos relatórios e atas de reuniões e documentos institucionais.	Médio Completo com experiência em redação e documentos	CLT	40 hs/sem
03	Articulador Institucional	01	Fazer articulação com outras secretarias da Prefeitura, empresas e universidades para viabilizar ações, parcerias e outras colaborações que objetivem fortalecimento do projeto e do Banco Comunitário	Nível superior com experiência em articulação, execução e representação de ongs e projetos sociais. CLT 40hs/sem	Nível superior com experiência em articulação, execução e representação de ongs e projetos sociais. CLT 40hs/sem	Nível superior com experiência em articulação, execução e representaçã o de ongs e projetos sociais. CLT 40hs/sem
04	Técnico Administrativo	02	Contratação de um assessor técnico administrativo financeiro em moeda social – responsável pelas prestações de contas, compras e monitoramento financeiro do termo	Médio Completo com experiência com planilhas de Excel, sistemas de informática, prestação de contas com o poder público e outros.	CLT	40 hs/sem
05	Técnico Administrativo Financeiro Junior	01	Contratação de um Técnico Administrativo Financeiro Júnior – Responsável por dar apoio ao técnico Administrativo nos relatórios de prestações de contas	Médio Completo com experiência com planilhas de Excel, sistemas de informática, prestação de contas e outros.	CLT 40 hs/sem	CLT 40 hs/sem
06	Sub-Coordenador de gestão	02	Subcoordenador de Gestão – Encarregado de auxiliar, apoiar, substituir, oferecer subsídios para a ação do Assistente Técnico em Moeda Social e Finanças Ensino superior com experiência com planilhas de Excel, gestão de moeda social eletrônica, sistemas de informática e outros.	Subcoordenador de Gestão — Encarregado de auxiliar, apoiar, substituir, oferecer subsídios para a ação do Assistente Técnico em Moeda Social e Finanças Ensino superior com experiência com planilhas de Excel, gestão de moeda social eletrônica, sistemas de informática e outros.	CLT	40h/sem
07	Assistente Administrativo Financeiro	08	Administrativo - Encarregado pela parte de contratação / demissão de pessoal, administração financeira do projeto	Médio Completo com experiência com planilhas de Excel, sistemas de informática e outros.	CLT	40h/sem
80	Auxiliar de Serviços Gerais	08	Auxiliar de Serviços Gerais- responsável pela limpeza e manutenção do ambiente das agências do Banco Comunitário Arariboia.	Ensino Fundamental completo ou cursando Experiência em serviços gerais.	CLT	40h/sem
09	Agente de desenvolvimento comunitário	40	Agente de Desenvolvimento – Realizar o atendimento dentro e fora do banco comunitário, fazer visitas domiciliares assessorando, fazendo acompanhamento técnico, atendendo as pessoas que foram beneficiadas por algum tipo de serviço do banco e/ou querem informações sobre o banco comunitário. Atuar em conjunto com o local nas atividades de gestão do BCA, sob sua orientação	Ensino médio Completo, experiência em mobilização comunitária, moeda social, finanças e outros.	CLT	40hs/sem
10	Agente Supervisor da Unidade de atendimento	08	Agente de Desenvolvimento – Realizar o atendimento dentro e fora do banco comunitário, fazer visitas domiciliares assessorando, fazendo acompanhamento técnico, atendendo as pessoas que foram beneficiadas por algum tipo de serviço do banco e/ou querem informações sobre o banco comunitário. Atuar em conjunto com o local nas atividades de gestão do BCA, sob sua orientação.	Ensino médio Completo, experiência em gestão de pessoas, mobilização comunitária, moeda social, finanças e outros.	CLT	40hs/sem
11	Técnico de implantação	03	Suporte Digital – Responsável pela Implanta o Sistema, suporte digital por	Ensino médio, conhecimento em bancos comunitários e moedas	CLT	40hs/sem



	suporte de sistemas digitais		via de sac virtual (whatsapp / plataformas) para beneficiários do programa.	sociais digitais			
12	Designer digital	01	Desenvolver as interfaces digitais, melhoramento no sites e criação.	Técnico especializado ou Nível superior completo ou cursando na área de designer digital ou similares	CLT	40 h/sem	
CONTR	RATO ADMINISTRATI	VO DE APO	IO		•		
01	Contador do projeto	01	Contador, responsável pela parte contábil do projeto, assessoramento da parte financeira-contábil.	Nível superior em Ciências Contábeis responsável pela parte contábil.	Contrato	n/a	
02	Escritório de Advocacia	01	Justifica-se a contratação de escritório, uma vez que por meio dele é possível ter advogadas de especialidades diversas e necessárias.	Nível superior Direito.	Contrato	n/a	
03	Auxílio Alimentação (20,00 dia / média 22 dias mês) – Convenção 2019/2020 do SIMBREF.	76	O quantitativo é para suprir toda a quantid	ade de funcionários.	funcionários.		
04	Auxílio Transporte (5,40 dia / média 22 dias mês) – Convenção 2019/2020 do SIMBREF.	76					
	ISTRAÇÃO E MANUT			T	T		
01	Pagamento de telefonia fixa	08	Por mês	12 meses	Um para cada agê		
02	Locação de PABX	01	Por mês	12 meses	Um para todas as		
03	Instalação do PABX	01	Por mês	1 mês	Um para todas as	agências	
04	Pagamento de telefonia móvel	01	Por mês	12 meses	Um para todas as agências		
05	Instalação do ar condicionado	14	Unidades 1 mês		Serão dois ares condicionados para cada agência, sendo assim é necessário o mesmo quantitativo de serviço de instalação.		
06	Manutenção do ar condicionado	14	Por mês	12 meses	Serão dois ares condicionados para cada agência, sendo assim é necessário o mesmo quantitativo de serviço de instalação.		
07	Locação de impressora Multifuncional - monocromáticas	07	Por mês	12 meses		ada agência,	
08	Locação de câmera de vigilância (com instalação e manutenção)	28	Por mês	12 meses	Um para cada ag a da Vila Ipiranga.	ência, excluindo	
09	Instalação de câmera de vigilância	28	Por mês	1 mês	Serão 28 câmera será necessária quantidade de inst	a mesma	
10	Locação de Carro Hatch — Motor 1.0 — Completo (Ar — Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro Elétrica — Trava Elétrica — Capacidade: 5 passageiros	01	Por mês	12 meses	quantidade de instatação.		
11	Combustível – (700l mês)	7001	Litros 12 meses				
12	Material de Copa e Reuniões	08	Por mês	12 meses	Um kit de material de copa e reunião para cada agência, incluindo a da Vila Ipiranga que não possui.		
13	Material de Expediente e Didático	08	Por mês 12 meses Um kit de e Didático incluindo a		Um kit de materia e Didático para incluindo a da Vi não possui.	cada agência,	
14	Registro Contábeis	01	Por mês	1 mês	Um serviço que se as agências.	rvirá para todas	

JUSTIFICATIVA DO PESSOAL:

Ol Assessor técnico em moeda social eletrônica:
Este assessor é fundamental por se tratar do técnico especialista em Moeda Social responsável pela implantação da Moeda Social em todos os pontos de atendimento. É o profissional responsável para assegurar o bom funcionamento da Moeda Social, os testes tecnológicos, correções de procedimentos técnicos necessários para a plena eficiência do uso da Moeda Social.

01 Assistente Técnico:

Trata-se de um assistente auxiliar ao assessor técnico em Moeda Social, imprescindível pelo tamanho do projeto em número de comércios e beneficiários, chegando-se a 40.000; bem como, pela tamanho territorial de Niterói. Ao todo serão 08 ponto de atendimentos do projeto, distribuídos entre regiões bem longínquas uma das outras.



01 Articulador Institucional do Projeto:

Trata-se de um profissional de grande relevância devido a transversalidade do programa que dialoga diretamente com a Assistência, com a Geração de Renda, com as questões econômicas e ambientais do município, precisando de uma de várias secretarias e instituições municipais para o bom funcionamento do banco comunitário, da moeda social e do programa de benefícios sociais. O articulador institucional irá fazer a relação entre as varias secretarias do município, universidades, movimentos sociais e o Fórum de Economia Solidaria local, comunicando a todos as atividades do projeto, ouvindo sugestões, e firmando parcerias com os diversos atores para melhor alcance do projeto.

02 Técnico Administrativo:

Profissionais responsáveis por toda parte administrativa financeira do projeto. Por se tratar de um Termo de Colaboração a OSC está submetia ao regramento de conduta para uso de recursos públicos que se aplica ao pode público, tais como: exigência de tomadas de preço, edital para contratação de pessoal, gerenciamento de contas bancarias, tombamento de material, registro contábeis, prestações de contas, auditorias e resposta ao TCE e outros procedimentos administrativo, contábeis e fiscal que exigem e considerável envolvimento de mão de obra especializada para sua execução. O termo de colaboração além dos recursos repassados para execução do projeto tem, também, que lidar com pagamento de benefícios sociais e relacionamento transacional com comércios, aumentando ainda mais o volume de atividades administrativa-financeira

01 Técnico Administrativo Financeiro Júnior:

Auxilia os técnicos Administrativo, principalmente nas atividades de organização dos arquivos imprescindível para as prestações de contas, tais guarda do material contábil, cópia das notas fiscais e tomadas de preço, baixa e e organização dos balanços, arquivo das notificações e contranotificações recebidas e enviadas relativas as prestações de constas, pesquisas na internet e outras ações similares de apoio administrativo, focado nas prestações de conta.

02 Subcoordenador de gestão
Trata-se dos profissionais que ficarão responsáveis pela gestão das sedes, monitorando toda a dinâmica de atendimento ao público. Observa os aspectos físicos da sede no que diz respeito a integridade arquitetônica como nas boas condições de atendimento ao público, monitoramento do cumprimento das atividades previstas no

Recai também sobre o coordenador de gestão orientar os Agentes de Desenvolvimento quanto a atualização na plataforma digital, regras de segurança, soluções de pequenas atualizações na plataforma entre outros. Pontualmente esse apoio se dá diretamente nos comércios que apresentem problema no gerenciador financeiro, POS, ou aplicativo, cuja dificuldade tecnológica as agentes de desenvolvimento não consigam solucionar.

Cada supervisor de Gestão gestor se responsabiliza por 04 pontos de atendimento, totalizando em 02 supervisores.

08 Assistente Administrativo financeiro

O Assistente Administrativo financeiro tem o papel de auxiliar os Técnicos Administrativos na gestão administrativa, financeira e contábil do projeto. Como narrado acima a exigência com a pare burocrática e documental do projeto é bastante elevada, desde a execução até as prestações de contas e emissão de relatórios. A experiencia tem mostrado que durante e após o termino do projeto as analises e reanálises de prestações de contas do projeto e atendimento as demandas dos órgãos de controle, tem se mostrado bastante elevadas impondo um considerável esforço da OSC para manter o projeto em conformidade com os diversos marcos regulatórios que se impõe sobre o mesmo.

Os Assistentes administrativos têm, também, o papel de uma espécie de RH do projeto, acompanhado e monitorando as constantes demands dos funcionários como pedido de férias, licenças médicas, afastamento por gravidez ou doença, recursos judiciais, banco de horas e outras intercorrências previstas na CLT. Esses procedimentos demandam tempo e exigem acompanhamento diário para evitar multas e outras intercorrências que prejudicam aexecução do projeto. Devido o grande numero de funcionário e 08 pontos de atendimento, planejamos 04 Assistentes Administrativos para cada Técnico Administrativo.

08 Auxiliar de serviços gerais

Encarregado pela limpeza dos ambientes. Para cada ponto de atendimento teremos um Auxiliar de serviços gerais, totalizando em oito.

40 Agente de Desenvolvimento Comunitário Solidário

O Agente de Desenvolvimento é o "coração do banco comunitário". Eles vão para as ruas cadastrar os comércios e fazer diariamente visita de campo a Rede credenciada para assistência técnica in loco. Além disso atendem na sede do Banco comunitários os beneficiários dos projeto que procuram diariamente o banco para informações e para resolver pequenos problema relativos ao uso do cartão, solicitação de 2ª via, denúncias em geral. Cabe aos Agentes de Desenvolvimento, também, divulgar o projeto, fazer palestras informativas, comunicar a direção do projeto as intercorrências diárias que acontecem no relacionamento com a rede credenciada. Quando necessário, os agentes fazem visita aos beneficiários para um atendimento domiciliar, quando esses por idade ou doença estão impossibilitados de comparecerem ao banco comunitário para atendimento. Essas visitas se aplicam, por exemplo, na entrega do cartão benefício para os hospitalizados, deficientes e idosos.

Planejamos em 05 Agentes de Desenvolvimento par para unidade de atendimento, totalizando em 40 Agentes.

08 Agente Supervisor da Unidade de atendimentos

O Agente de Supervisor é uma espécie de gerente em cada ponto de atendimento do Banco Comunitário, é quem coordena o trabalho na sede apoiando e supervisionando a ação dos Agentes. Controlando o ponto dos profissionais e ações administrativas locais.

Faz a governança do almoxarifado e registro das manutenções que são realizadas nos equipamentos, sugerindo reparos e troca dos mesmos quando necessário. O Agente supervisor, como o próprio nome sugere, "supervisiona" todo o trabalho

local, sendo o ponto focal da ação dos funcionários e na resolução imediata dos problema que surjam. É também quem resolve possíveis conflitos entre os funcionários ou com o público que frequenta ao banco comunitário, representando a direção do projeto na sede



É o Agente Supervisor quem alimenta o Supervisor de Gestão de informações e a estes se dirige nos casos mais graves que não conseguem ser resolvidos localmente. Para cada ponto de atendimento teremos um Agente Supervisor, totalizando em 08.

03 Técnico de suporte digitais de dados

Trata-se de pessoas que ficam no backoffice, atendendo os usuários de forma virtual, geralmente por WhatSapp ou outra mídia digital. A equipe de suporte é de grande relevância pois muitas pessoas preferem evitar de ir a sede e resolver seus problemas a distância, por forma digital. A equipe de suporte de dados assegura credibilidade, agilidade e minimiza o trabalho dos Agentes nas Sedes. Nesse período de pandemia, o suporte on line se torna ainda mais fundamental para evitar ao máximo o fluxo de pessoas nos pontos de atendimento. Outro diferencial é que o suporte digital funciona aos sábados, horário que os pontos de atendimento estão fechados, aumentando ainda mais o conforto e as possibilidades de atendimento a

população. Os profissionais de suporte digital são pessoas com grande capacidade de diálogo com a população, pois muitas vezes os comerciantes e beneficiários têm dificuldade de manifestar tecnicamente o problema que estão enfrentando e de compreenderem as soluções que a equipe de suporte está oferecendo. Isso exige paciência dos profissionais par repetir os procedimentos de forma bem didática, mantendo-se sempre equilibrado psicologicamente.

10. DOS CUSTOS

Todos os custos deverão ser demonstrados em planilha de detalhamento de custos e

formação de preços, em observância a este plano de trabalho.

10.1 Os recursos financeiros do Município para a consecução do respectivo feito serão pagos em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado. Os valores das parcelas serão discriminados no Termo de Colaboração a ser assinado.

O detalhamento do montante do recurso de R\$ 6. 626.853,94 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro

centavos), consta nos autos do processo, a seguir quadro de resumo:						
Planilha de custos						
QUADRO RESUMO DE CUSTOS						
DESCRIÇÃO	VALOR					
VALOR TOTAL DAS METAS	R\$ 6.626.853,94					
VALOR TOTAL DO MATERIAL PERMANENTE	R\$ 688.964,00					
VALOR TOTAL DO MATERIAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 531.760,05					
VALOR DA 1ª PARCELA (CUSTO DE IMPLANTAÇÃO)	R\$ 2.982.084,27					
VALOR DA 2ª PARCELA	R\$ 1.656.713,48					
VALOR DA 3ª PARCELA	R\$ 994.028,09					
VALOR DA 4ª PARCELA	R\$ 994.028,09					
VALOR GLOBAL DO PROJETO	R\$ 6.626.853,94					
Mês Mês Mês Mês Mês Mês M	lês Mês Mês Mês					

10.2. Responsabilidade da Organização parceira na execução do objeto

A coordenação do processo e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC parceira, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão

10.3.Compra de materiais e contratação de serviços.

A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade cívil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.6. Dos repasses

Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada tão logo a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.

A liberação dos recursos se dará em conformidade com o cronograma de desembolso constante do termo de colaboração ou de fomento e está condicionado. em regra, a:

- Comprovação de que a OSC mantém a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do momento da celebração: a OSC deverá entregar as certidões referentes à Administração Pública.
- Cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado: caso o termo enumere alguma condição que deve ser cumprida antes da liberação da parcela, deverá feita neste momento.
- A observação da Lei Federal e regulamentos específicos quanto às eleições;
- · A não existência de determinação para retenção de parcelas nos termos do decreto e da Lei de Eleições.

- A retenção de parcelas ocorrerá no caso de:
 Evidenciação de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento, incluindo o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho aprovado;
- A OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras



apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. As hipóteses de retenção de parcelas serão constatadas mediante monitoramento e avaliação e deverão incluir:

• A verificação da existência de denúncias aceitas;

- A análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do §
- · As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Deverão ser apresentados Relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcancados.

12- DAQUALIFICAÇÃO

A organização da sociedade civil parceira será escolhida mediante processo de chamamento público, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos,

um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo. A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta de acordo com roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As organizações interessadas em participar do processo público de seleção deverão apresentar planilha detalhada de custos.

13. DA SUPERVISÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar o termo de colaboração, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAPIM MELADO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Edital de Chamamento Público nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 13.996/2021, e no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Niterói 2018/2021 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é implantação do Centro de Convivência Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Território de Niterój, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Administração, **no período compreendido entre 31/08/2021 a 30/09/2021**, horário: de 10 às 17h, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ.

O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.niteroi.rj.gov.br/, podendo ser, alternativamente, adquirido por via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ, de 10 às 17h

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da
- sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº º 13.996/2021 e demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo VII do edital).
- 1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração. 1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública
- implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.



- 1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.
- 1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio http://www.niteroi.rj.gov.br/, podendo ser obtida cópia impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro Niterói, RJ.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O objeto de que trata o presente é a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para implantação do Centro de Convivência Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.
- 2.1.1. Não será objeto do Termo de Colaboração a realização de obras, competindo a OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo VII.
- 2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo VII.
- 2.2.1.O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo assinado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13019/2014 e do art. 67, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº º 13.996/2021.

2.3. Objetivo Geral da Parceria

Implantação do Centro de Convivência do Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.

3. JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social no município de Niterói é gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/ações que objetivam prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas, por meio de diversos serviços, dentre eles o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

O PAIF é um trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Dentre os objetivos do PAIF, destacam-se o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências famíliares. Suas ações são desenvolvidas por meio do trabalho social com famílias, apreendendo as origens, os significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas, contribuindo para sua proteção de forma integral.

O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

O mencionado serviço integra-se na Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento

Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

O município tem pactuado com o governo federal a meta de atendimento de no mínimo 1.000 atendimentos mensais por meio dos SCF, esta pactuação garante ao município o repasse de cofinanciamento por meio do Piso Básico Variável - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. De acordo com o Relatório de Gestão 2018 da SMASES, nos dois primeiros trimestres de 2018, o município conseguiu atingir a meta mínima, 25% do número de usuários prioritários pactuados, recebendo o cofinancimento federal para a manutenção do serviço. Porém nos dois últimos trimestres, referente os meses de julho a dezembro de 2018, não conseguiu-se atingir a meta mínima supradita. Estando o município com recurso suspenso, por não cumprimento mínimo. Acreditamos que a parceria aqui proposta poderá alterar este quadro. Justifica-se ainda a necessidade de parceria para cumprimento da meta 5 do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), que estabelece "Ampliar a cobertura do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos", o PMAS foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), deliberado em Resolução CMAS Resolução 5/2018, publicado em D.O. de 11/04/2018.

O SCFV é um serviço socioassistencial e socioeducativo, em que se propõe prestar apoio efetivo prestado à família, enquanto sujeitos socioculturais, com suas histórias e projetos, fazendo reflexão sobre o cotidiano e formas de organização da família para promover suas capacidades e autonomia.

Trata-se de um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de

Trata-se de um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de:

 Realizar o serviço em grupos (para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, para jovens de 18 a 29 anos, adultos de 30 a 59 anos especificamente mulheres em situação de vulnerabilidade social beneficiárias de Programas de transferência de Renda e para idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social).



- Organizar o serviço a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
- Estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
- Organizar-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.
- O SCFV parte da concepção de que os ciclos de vida familiar têm estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social. Parte também do princípio de que a convivência no campo socioeducativo é uma oportunidade de vivência e afirmação de atitudes e valores que fortaleçam e despertem o prazer de viver em comunidade, a importância da vida, a aposta em si mesmo dentro de padrões sociais solidários e cooperativos. Importa ressaltar que este serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na

Importa ressaltar que este serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Oportuno destacar que os usuários do SCFV são divididos em grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários.

O mencionado serviço abrange os seguintes eixos:

- a) Eixo convivência social é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.
- b) Eixo direito de ser o eixo "direito de ser" estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.
- c) Eixo participação tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo "participação" tem com subeixo participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

Desta forma, propõe-se a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Niterói, representada pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES) com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para implantar o Centro de Convivência (nome), em regime de cooperação mútua, mediante celebração de termo de colaboração, conforme Lei 13.019/2014.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e pelo Decreto Municipal nº 13.996/2021:
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 49 do Decreto Municipal nº 13.996/2021: a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública municipal (aquela
- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e



- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- 4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.
- 4.3.3. A ÓSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:
- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da
- 4.3.4. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
 4.3.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da
- celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas:
- certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 41; e
- IV declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros públicos de penalidades aplicadas e empresas e organizações sem fins lucrativos, bem como nos cadastros informativo de créditos não quitados do setor público.
 4.3.5. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil
- executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
- 4.3.6. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei n^{o} 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes
- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos
- públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE

COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei $n^{\rm o}$ 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea "a" do Decreto Municipal nº 13.996/2021). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea "b" do Decreto Municipal nº 13.996/2021) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal n° 13.996/2021);
- d) possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso II do Decreto Municipal nº 13.996/2021);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido, sem prejuízos de outros, conforme art. 41, inciso III do Decreto Municipal nº 13.996/2021:
- I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade
- civil (art. 41, inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal n° 13.996/2021). II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (art. 41, inciso III, alínea "b" do Decreto Municipal nº 13.996/2021).;



- III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela (art. 41, inciso III, alínea "c" do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;
- IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros (art. 41, inciso III, alínea "d" do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;
- V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou (art. 41, inciso III, alínea "e" do Decreto Municipal n° 13.996/2021);
 VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da
- VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil (art. 41, inciso III, alínea "f" do Decreto Municipal nº 13.996/2021).
- f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso XI e §1º do Decreto Municipal nº 13.996/2021).;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alinea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso III e §1º do Decreto Municipal nº 13.996/2021), h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto Municipal nº 13.996/2021, através do seguinte;
- I) Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;
- II) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS: VI Certidão de Regularidade junto à Justica Trabalhista:
- CRF/FGTS; VI Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista; i) Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ: e
- j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de dentidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade- Anexo III (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 41, inciso VII do Decreto Municipal nº 13.996/2021);
- I) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.996/2021); e
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
- n) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.
- 4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/ 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, Ill e §\$ 5° e 6°, da Lei nº 13.019/ 2014 e art. 42, inciso I, alínea "a" do Decreto Municipal nº 13.996/2021)
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019/2014); f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha



sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 025/2021, publicada em 31/08/2021, composta por, 3 (três) membros, com a participação de um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.
- 6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.3. O órgão municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.
- 6.4. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 13.996/2021.
- 6.5. A Comissão de Seleção deverá ser constituída em maioria por membros lotados no órgão responsável pela parceria.
- 6.6. A função específica de membro da comissão de monitoramento e avaliação não será remunerada.
- 6.7. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
- I tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- II sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;
- III esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e
- IV esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.
- 6.7.1.A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.
- 6.7.2. Na hipótese do item 6.7.1, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. 6.8. Cabe à Comissão de Seleção:
- receber os envelopes com as propostas lacrados da Secretaria Municipal de
- Administração ou do órgão responsável pela parceria; II analisar, de forma objetiva, as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e estabelecer as notas, seguindo os critérios e condições estabelecidos no edital de chamamento público;
- III classificar as propostas de forma decrescente, da maior à menor nota, acompanhadas de justificativa sempre que possível; e
- IV receber os recursos interpostos contra a sua decisão e reconsiderá-la na forma do art. 28 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, ou, caso não a reconsidere, encaminhar ao processo o administrador público para decisão final do recurso;
- e V encaminhar o processo ao administrador público para homologação do resultado definitivo.
- 6.8.1. O prazo para a análise referida no inciso II do caput não poderá ser inferior a
- 6.8.2. Todos os atos da Comissão deverão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura ou do órgão responsável no prazo de até cinco dias da prolação.
- 6.8.3 A avaliação e classificação das propostas realizada pela comissão de seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.
- 6.8.4. Os membros da comissão deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no edital.
- 6.8.5. As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.
- 6.8.6.. A avaliação e classificação das propostas realizada pela comissão de seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.
- 6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da

parceria. 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas.
TABEL A 1. DESCRIÇÃO DA ETAPA

Etapa	Descrição da Etapa	Datas	
1	Publicação do edital de chamamento.	31/08/2021 até 30/09/2021.	
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 30/09/2021	
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 15/10/2021	
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 19/10/2021	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 25/10/2021	
6	Análise de recursos pela Comissão de Seleção.	Até 30/10/2021	
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 03/11/2021	



- 7.2. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
- 7.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 13.996/2021) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2017 e art. 42 do Decreto Municipal nº 13.996/2021) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) – mais bem classificada- nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

- a apresentação das propostas, comado da data de públicação do mesmo.

 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

 7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 as 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente emeios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público-002/2021", no período compreendido entre 31/08/2021 a 30/09/2021, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Coronel Gomes Machado, 281 Centro Niterói, RJ.
- 7.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.
- 7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta. 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será
- recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal. 7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio.
- Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise. 7..4.5. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter,
- no mínimo, as seguintes informações
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto:
- b) as estratégias e ações a serem executadas para atingir os objetivos e metas previstos neste Edital;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: e

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise é o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios

de julgamento apresentados a seguir:

ITEM	A 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Proposta da OSC	Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
2	Adequação da proposta aos objetivos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	Proposta da OSC	Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
3	Adequação da proposta no valor de referência - Desconto no preço	Proposta da OSC	i.O valor global proposto acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0); ii. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) mais baixo do que o valor de referência (5,0); iii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (2,5); iv. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). (Conferir Observação 2)	10
4	Resultados e impactos esperados.	Proposta da OSC	Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
5	Dados técnicos da execução das tarefas e da metodologia empregada.	Proposta da OSC	Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10

OBS 2: A atribulção de nota "zero" no critério 3 NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.



- 7.5.6. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação das propostas. podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível. 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de
- acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 1. Persistindo a situação de idualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento listados na Tabela 2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art.
- 26, § 5° do Decreto Municipal n° 13.996/2021). 7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br e, iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de selecão.
- 7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.
- 6.7.3. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em reconsideração.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência
- da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final. 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou
- entidade responsável pela condução do processo de seleção. 7.8.5.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do

IIISHUIII	nstrumento de parcena.					
TABE	TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO					
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de seu Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.					
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho da OSC.					
3	Ajustes no plano de trabalho apresentado e regularização de					



	documentação, se necessário.				
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.				
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do				
	Município.				

- 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação de seu plano de trabalho, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 40, 41, 42 do Decreto Municipal nº 13.996/2021).
- 8.2.1. Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo VII deste edital), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e 40 do Decreto Municipal n° 13.996/2021), observados os Anexos IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.
- 8.2.2. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede:
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação das modalidades e outras atividades nos espaços da SMASES;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a
- aferição do cumprimento das metas; f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item. 8.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de precos de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo o 2.1. Aleiri de presentada, ilo illestinado en traballin, a Osco selectoriada, ilo illestinado prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos,
- comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- IV Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
- VI Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista;
- VII relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles:



- VIII cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação:
- IX declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
- X certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; e
- XI declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- 8.2.4.1. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- $8.2.4.2. \S 2^{o}$ Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 8.2.4.3. A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 8.2.4.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 8.2.4.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.2.4.6. Para celebração de acordos de cooperação, a exigência prevista no inciso I encontra-se limitada ao atendimento da alínea "a".
- 8.2.4.7. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I, alíneas "a" e "b" as organizações religiosas.
- 8.2.4.8. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso I, alínea "c", estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, alíneas "a" e "b".
- 8.2.4.9. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas nos itens 8.2.4 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2014.
- 8.2.6. As OSCs ficarão deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.
- 8.2.7. No caso da atuação em rede, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. 8.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos
- 8.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro Niterói, RJ, entre 10h às 17h.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta vencedora apresentada pela OSC.
- 8.3.1. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.2. Somente será aprovada o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, em especial o anexo VII. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.
- 8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.



8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e
- de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
 8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. 8.5.4. A OSC deverá comunicar alteracões em seus atos societários e no quadro de
- dirigentes, quando houver.
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48 do Decreto Municipal 13.996/2021), contendo no mínimo:
- I número sequencial da parceria por órgão da administração pública municipal e ano de celebração;
- II identificação dos partícipes;
- III objeto;
- IV valor do repasse; V valor da contrapartida quando for o caso;
- VI dotação do orçamento municipal;
- VII data da assinatura:
- VIII período de vigência.
- 8.6.1 A publicação do extrato a que se refere o caput será providenciada pelo órgão
- responsável, até cinco dias após a assinatura do instrumento da parceria. 8.6.2 Juntamente ao extrato a que se refere o caput, deverá ser publicada a portaria de designação dos servidores para gestor da parceria e para a comissão de monitoramento e avaliação, elaborada pelo órgão da administração pública municipal.

- 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
 9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Programa de Trabalho 16.01.08.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 339039, Fonte 138.
- Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.4. O valor total de recursos disponibilizados será R\$ 2.803.522,59 (dois milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), para um período de 12 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 33 e 34 do mesmo dispositivo legal e art. 53 Decreto Municipal nº 13.996/2021.
- 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 35 a 42.
- 9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu
- objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014
- 9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a



administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.ri.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- al les inação do Edital.

 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail chamamentopublico.capimmelado@qmail.com por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro- Niterói, RJ. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamame ntopublico.car protocolada na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro- Niterói, RJ. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Selecão.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Édital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração
- afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

 11.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as
- disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a
- indenização ou reclamação de qualquer natureza. 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 97 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para
- participar deste Chamamento Público.

 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância; Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho; Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VII – Plano de Trabalho. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

miteroi,	ae	 ae	2021.	

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso XI e § 1º do Decreto Municipal nº 13.996/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- > pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- > dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.
- OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, _	de	de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC] que:

- > Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".



Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 73 do Decreto Municipal nº 13.996/2021)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail

- > Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- > Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, de de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO DA OSC

- > Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- > Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede:
- > Proposta Político-Pedagógica
- > Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:
- > Definicão dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- > Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- > Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- ➢ Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso. A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras, mas deve seguir as diretrizes fixadas no Anexo VII deste edital.

OBS: Para fins do edital considera-se "Proposta de Trabalho" o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, haverá a formação do "Plano de Trabalho" objeto do Termo de Colaboração (Anexo VI do edital).

ANEXÓ V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil -OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso IX do Decreto Municipal nº 13.996/2021. Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional:
- ➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- > Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria

natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, $\S5^\circ$, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 73 do Decreto Municipal nº 13.996/2021);

- > Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- > Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- > Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Colaboração é a implantação do Centro de Convivência Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de payembro de 2009. de 11 de novembro de 2009.

- Objetivos específicos da parceria:
 Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- 1.2. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- 1.3. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- 1.4. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; 1.5. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas
- de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- 1.6. Promover a convivência familiar, comunitária de forma a melhorar a socialização e qualidade de vida;
- 1.7. Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e
- 1.7. Detectar inecessidades e monvações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

 1.8. Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolha e decisão, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;
- 1.9. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e
- no processo de desenvolvimento infantil; 1.10. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- 1.11. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- 1.12. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e
- 1.13. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários, propiciando vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- 1.14. Fortalecer os indivíduos e famílias na superação e enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação: gênero, etnia, orientação sexual, religiosa, refugiados, imigrantes, dentre outros;
- 1.15. Instituir vínculo entre as famílias e usuários por meio da escuta qualificada das necessidades e demandas, com ofertas de informações de serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial;
- 1.16. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, especialmente aquelas com deficiências, assegurando convivência familiar e comunitária.
- 1.2.1. Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.
- 1.3. O Plano Trabalho, devidamente aprovada pela Administração Pública, poderá ser revisada semestralmente, por qualquer das partes, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes no município.



- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, conforme art. 40 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 2.2. O Plano de Trabalho apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze (12) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 67, inciso I, alínea "c' do Decreto Municipal nº 13.996/2021.
/CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ para os 12 meses, previstos na cláusula 9.4 do edital, à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Programa de Trabalho 16.01.08.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 339039, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos
- requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante: I comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;
- II cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;
- III verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão da administração
- IV observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais;
- V não existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previsto neste Decreto e na Lei Federal nº 9.504, de 1997. Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento
- das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- . a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais; III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.
- . Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

| Mês |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| х | | | х | | | х | | | X | | |

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência ____, Banco

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão

ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao seu objeto do presente Termo de Cooperação e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria é autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA osc

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do presente termo de colaboração;
II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o

objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos

repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima; V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações:

VI. analisar os relatórios de execução do objeto;

VII. analisar os relatórios de execução financeira, quando exigido;

VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA; X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014:

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, Iİ, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixandolhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014; XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término,

quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas

necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, guando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

L. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a

legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de

Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas:

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos



sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto
- b. garantir sua guarda e manutenção; c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014:
- XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019. de 2014:
- XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas
- ao bom desempenho das atividades; XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório:
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.
- XXI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- XXII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração. XXIII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de
- recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ató de celebração a:
- c) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE

- 8.1 A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, à luz do art. 49 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
- Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:
- I a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora. mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do
- II uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
- Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.
- Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil
- executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede. I o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser



repassado pela organização da sociedade civil celebrante:

- a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura:
- III na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão. Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar,

no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- l- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e
- IV declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Sicony, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo. um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público

que resultou na celebração da parceria. Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei $n^{\rm o}$ 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. Subcláusula Oitava. A administração pública federal verificará se a organização da

sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria. Subcláusula Décima. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é

responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima Primeira. Para fins do disposto nesta subcláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Terceira. A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não

Subcláusula Décima Quarta. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quinat. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.2. O órgão responsável pela parceria poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho aprovado, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- I por termo aditivo à parceria para: a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, cujo pedido deverá ser apresentado com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término final originalmente previsto, observados os limites do art. 35;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes: e
- II por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho aprovado; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global. § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil,
- Î prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orcamentários de exercícios futuros.



9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, guando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá: I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência:

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orcamentárias:

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização

CLÁUSULA ĎÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parcería, a Administração Pública: I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da

parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a

monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014); III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos

previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019,

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo



monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos. Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014:
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de
- subclausula Primeira. A denuncia so sera eficaz 60 (sessenta) días apos a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não seiam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados

mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma: I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa)

dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens. Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1.A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá

apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

l- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:



- I- dos resultados alcancados e seus benefícios:
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano:
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica,

quando houver; III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de

fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira,

quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará: Î- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de il

conforme aprovado no plano de trabalho; e II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta

corrente específica da parceria. Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua

conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho:
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:



I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução

do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2ºdo art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição. Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela

Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas

parcerias; e II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do

prazo para a apresentação da prestação de contas. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as

I- advertência:

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e; III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias,

contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da

entidade da Administração Pública Municipal. Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de

ato administrativo destinado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria,



por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública

municipal. CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado,

observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014. Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele

TESTEMUNHAS:

Nome/Identidade:/CPF

Nome/Identidade/CPF

ANEXO VII MINUTA DO PLANO DE TRABALHO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAPIM MELADO

1.DA JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social no município de Niterói é gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/ações que objetivam prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas, por meio de diversos serviços, dentre eles o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

O PAIF é um trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Dentre os objetivos do PAIF, destacam-se o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. Suas ações são desenvolvidas por meio do trabalho social com famílias, apreendendo as origens, os significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas, contribuindo para sua proteção de forma

O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

O mencionado serviço integra-se na Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

O município tem pactuado com o governo federal a meta de atendimento de no mínimo 1.000 atendimentos mensais por meio dos SCF, esta pactuação garante ao município o repasse de cofinanciamento por meio do Piso Básico Variável - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. De acordo com o Relatório de Gestão 2018 da SMASES, nos dois primeiros trimestres de 2018, o município conseguiu atingir a meta mínima, 25% do número de usuários prioritários pactuados, recebendo o cofinancimento federal para a manutenção do serviço. Porém nos dois últimos trimestres, referente os meses de julho a dezembro de 2018, não conseguiu-se atindir a meta mínima supradita. Estando o município com recurso suspenso, por não cumprimento mínimo. Acreditamos que a parceria aqui proposta poderá alterar este quadro. Justifica-se ainda a necessidade de parceria para cumprimento da meta 5 do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), que estabelece "Ampliar a cobertura do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos", o PMAS foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), deliberado em Resolução CMAS Resolução 5/2018, publicado em D.O. de

O SCFV é um serviço socioassistencial e socioeducativo, em que se propõe prestar apoio efetivo prestado à família, enquanto sujeitos socioculturais, com suas histórias e projetos, fazendo reflexão sobre o cotidiano e formas de organização da família para promover suas capacidades e autonomia.

Trata-se de um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade, com o obietivo de:



- Realizar o serviço em grupos (para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, para jovens de 18 a 29 anos, adultos de 30 a 59 anos especificamente mulheres em situação de vulnerabilidade social beneficiárias de Programas de transferência de Renda e para idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social).
- Organizar o serviço a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de
- Estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
- Organizar-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

O SCFV parte da concepção de que os ciclos de vida familiar têm estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social. Parte também do princípio de que a convivência no campo socioeducativo é uma oportunidade de vivência e afirmação de atitudes e valores que fortaleçam e despertem o prazer de viver em comunidade, a importância da vida, a aposta em si mesmo dentro de padrões sociais solidários e cooperativos.

Importa ressaltar que este serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Oportuno destacar que os usuários do SCFV são divididos em grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de

referência, dos orientadores sociais e dos usuários.

O mencionado serviço abrange os seguintes eixos:

a) Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

b) Eixo direito de ser - o eixo "direito de ser" estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação. c) Eixo participação - tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo "participação" tem com subeixo participação no serviço; participação no território; participação como

Desta forma, propõe-se a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Niterói, representada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASES) com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para implantar o Centro de Convivência (nome), em regime de cooperação mútua, mediante celebração de termo de colaboração, conforme Lei 13.019/2014.

2. DO OBJETIVO

2.1 - Objetivo Geral

Formalização de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para implantação do Centro de Convivência do Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

2.2. - Objetivos Específicos

- 2.2.1. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- 2.2.2. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- 2.2.3. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- 2.2.4. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; 2.2.5. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando
- trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os
- vínculos familiares e comunitários. 2.2.6. Promover a convivência familiar, comunitária de forma a melhorar a socialização e qualidade de vida;
- 2.2.7. Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
 2.2.8. Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolha e decisão, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;
- 2.2.9. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil; 2.2.10. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- 2.2.11. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências



específicas básicas; - 3.2.13. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;

2.2.12. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários, propiciando vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

2.2.13. Fortalecer os indivíduos e famílias na superação e enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação: gênero, etnia, orientação sexual, religiosa, refugiados, imigrantes, dentre outros;

2.2.14. Instituir vínculo entre as famílias e usuários por meio da escuta qualificada das necessidades e demandas, com ofertas de informações de serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial;
2.2.15. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes,

2.2.15. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, especialmente aquelas com deficiências, assegurando convivência familiar e comunitária.

3. DAS METAS A QUE SE DESTINARÁ O TRABALHO

3.1 Metas a que se destinará o trabalho

METAS	DESCRIÇÃO
1	Estruturação do Projeto (Estruturação física e da equipe no Centro de Convivência).
2	Favorecer o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos usuários, estimulando sua capacidade de participação, a comunicação e a tomada de decisões. Permitindo também o conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades através do diálogo e do convívio com as diferenças, criando condições para a continua participação e intervenção na realidade, estimulando a criatividade e oportunizando a convivência com o diferente, por meio de realizações de atividades socioassistencias, socioeducativas e socioculturais.
3	Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer dos usuários, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, realizando oficinas de dança, música, artesanato, pintura, direito e cidadania, alongamento, meditação e yoga, pilates, teatro, lutas, grafite, desenho, cabelereiro, fotografia, economia criativa e solidária, mecânica de bicicletas, mídias sociais, informática, horta suspensa e jardinagem, reciclagem, etc.
4	Observar 100 % dos usuários que se cadastrarem em oficinas realizadas e demais atividades realizadas no Centro, promovendo aos usuários acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

3.1.1 Descrição das Metas

Meta 1: Estruturar o Projeto (Estruturação física e da equipe no Centro de Convivência):

A OSC deverá garantir a estrutura física e equipe técnica para a implantação do Centro de Convivência, com material: de papelaria, computador, impressora, material de expediente, limpeza e higiene, mobiliários, entre outros materiais necessários, com capacidade de atendimento de pelo menos 1000 atendimentos por mês, atendidos por profissionais capacitados.

Meta 2: Favorecer o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos usuários, estimulando sua capacidade de participação, a comunicação e a tomada de decisões. Permitindo também o conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades através do diálogo e do convívio com as diferenças, criando condições para a continua participação e intervenção na realidade, estimulando a criatividade e oportunizando a convivência com o diferente, por meio de realizações de atividades socioeducativas e socioculturais.

Desenvolvimento de atividades socioassistenciais, com duração de 30h semanais como: acolhida, entrevista social, atendimentos individualizado a familiares: identificar situações que comprometem a participação dos usuários e encaminhamentos necessários, visita domiciliar: para os usuários com frequência irregular, reflexão de Temas Transversais: abordar, através de rodas de conversa, temas vinculados aos direitos da criança e do adolescente, prevenção à violência e exploração sexual prevenção ao trabalho infantil uso de drogas saúde etc.

exploração sexual, prevenção ao trabalho infantil, uso de drogas, saúde etc. Além dessas atividades, desenvolver também atividades socioeducativas, com duração de 20h semanais, como: encontros semanais para incentivar o convívio e o fortalecimento de laços de pertencimento, eventos / atividades comunitárias, como por exemplo: Confraternização (aniversário, dia da criança, datas comemorativas); Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais); Exposições (trabalhos produzidos pelos usuários nas oficinas); Campanhas educativas e preventivas; Festas temáticas (conforme calendário brasileiro ou regional).

As atividades socioculturais, com duração de 10h por semana, também perpassam esse desenvolvimento, como: dinâmicas de grupo (roda de conversa), Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho), Sessões de leitura, encontros intergeracionais para troca de experiências (contar estórias, vivências e memórias).

E por fim, as palestrar, com mínimo de 02 horas por mês, com parcerias com a rede de proteção local ou de outras políticas públicas, tais como: escolas, UBS, Conselho Tutelar etc. Exemplos de temas: Meio Ambiente, sexualidade, Prevenção a diversas formas de violência, Estatuto da Criança e do Adolescente, Cuidados com a saúde, Temas da atualidade.

As rodas de conversas, palestras e demais atividades deverão prezar por detectar as necessidades e motivações dos usuários e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, possibilitando o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania, e o desenvolvimento de conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas. A descrição das atividades estarão disponíveis no **item 6.2**

Meta 3: Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer dos usuários, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, realizando oficinas de dança, música, artesanato, pintura, direito e cidadania, alongamento, meditação e yoga, pilates, teatro, lutas, grafite, desenho, cabelereiro, fotografia, economia criativa e solidária, mecânica de bicicletas, mídias sociais, informática, horta suspensa e jardinagem, reciclagem, etc.



Sugere-se que a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada realize no mínimo as seguintes oficinas: Oficina de Dança (hip-hop, balé, dança de salão, etc.), Oficina de Música (aulas de teclado, violão, flauta, bateria, violino, dj. escolas de MC's, beatbox, etc), Oficina de Artesanato, Oficina de Pintura, Oficina de Direito e Cidadania, Oficina de Alongamento, Oficina de Meditação e Yoga, Oficina de Pilates, Oficina de Teatro, Oficina de lutas (judô, jiu-jitsu, capoeira, etc), Oficina de Grafite, Oficina de Desenho, Oficina de Cabeleireiro e Barbearia, Oficina de Fotografia, Oficina de economia criativa e solidária, Oficina de mecânica de bicicleta, Oficina de mídias sociais, Oficina de informática, Oficina de horta suspensa e jardinagem, Oficina de Reciclagem

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá cadastrar os interessados em participar dessas oficinas, por meio de fichas de inscrição e aplicação de questionário que permita verificar a situação de vulnerabilidade desses usuários, com questões como renda, necessidades especiais, entre outras, e desde já promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - SMASES, através do encaminhamento do usuário ao CadÚnico, o acesso do usuário a benefícios e serviços socioassistenciais, bem como outros serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto aos demais direitos. A OSC deverá dar ciência à SMASES das pessoas interessadas, através de envio de cópia dos questionários

As oficinas deverão ser ministradas com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em horários programados, conforme a demanda. A

OSC deverá acompanhar a frequência dos usuários nas oficinas.

Meta 4: Observar 100 % dos usuários que se cadastrarem em oficinas realizadas no Centro de Convivência do Capim Melado, promovendo aos usuários acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

A OSC deverá observar continuadamente os usuários inscritos nas oficinas e nas atividades realizadas no Centro de Convivência, a partir da aplicação dos Questionários de Acompanhamento, que visam acompanhar quaisquer alterações no status dos indivíduos. Além de realizar o monitoramento, a OSC, através de sua equipe, irá adotar as providências necessárias para o acesso dos usuários à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, em conjunto com o CRAS da SMASES. Ressaltamos que a OSC deverá prestar assistência ao usuário, de modo a suprir suas necessidades, imediatamente ao tomar conhecimento do caso, o que pode ocorrer desde o primeiro mês de execução deste projeto.

3.2. Indicadores de avaliação

- · 75% de frequência dos usuários nas atividades regulares;
- 50% de frequência dos usuários nas atividades coletivas/comunitárias;
- 80% da presença de familiares nas atividades intergeracionais mensais;
- 90% de participação dos profissionais da equipe técnica em reuniões, treinamentos e capacitações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos
- · 90% de participação da OSC, através dos profissionais contratados, em reuniões da rede de proteção social

- 3.3 Meios de verificação do cumprimento das metas:
 Lista dos usuários atendidos no mês pela OSC no serviço contratado com assinatura do coordenador técnico; · Lista de presença dos usuários nas atividades realizadas assinada pelos profissionais envolvidos;
- · Lista de presença dos profissionais da equipe multidisciplinar do serviço contratado nas reuniões e eventos de capacitação e treinamento da SMASES;
- Lista de presença de representante da OSC nas reuniões da rede de proteção;
 Relatórios mensais do Sistema de Cadastramento de usuários da SMASEScom a
- quantificação de cadastramentos, encaminhamentos, ativações e desligamentos;
- Grade de atividades semanal do serviço; Relatório de visita domiciliar, caso necessária;
- Cópia de ficha de inscrição dos usuários participantes de oficinas e demais atividades:

Cópia de questionários aplicados aos usuários inscritos nas oficinas e demais

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

4.1. Execução das Metas

METAS	MËS	3										
WIETAS	01	02	03	04	05	06	07	80	09	10	11	12
1	Х											
2		Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Χ	Χ	Х
3		Х	Х	Χ	Х	Χ	Х	Х	Х	Х	Х	Х
4		Х	Х	Χ	Х	Χ	Х	Х	Х	Х	Х	Х

5. ABRANGÊNCIA

5.1. ÂMBITO TEMÁTICO, FÍSICO E TEMPORAL DO TRABALHO QUE SERÁ **EXECUTADO**

O presente Projeto será executado na Rua Bispo dom João da Mata s/nº no bairro Capim Melado - Niterói/RJ.

O trabalho será desenvolvido durante 12 (doze) meses no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária em articulação com a OSC selecionada. Desta forma, espera-se que as metas previstas no presente Plano de Trabalho sejam devidamente cumpridas, atingindo o público alvo determinado.

AMBIENTE FÍSICO: O Centro de Convivência deverá ofertar espaços para recepção, atividades coletivas (oficinas, grupos, atividades artísticas, culturais e esportivas), atividades administrativas e instalações sanitárias. Os espaços deverão ser dimensionados e conter os recursos materiais e móveis necessários e adequados às atividades e número de participantes. Os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade. Nos espaços de uso comum deve haver água potável. Deverá ser afixada visivelmente, a grade semanal das atividades com horários, locais de realização das atividades e profissional responsável.

5.2. Público Beneficiário

Teremos como Público-alvo da parceria, o atendimento nas seguintes faixas etárias: Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, jovens de 18 a 29 anos, adultos, em especial as mulheres, de 30 a 59 anos, e idosos,



- Adolescentes de 15 a 17 anos, em especial:
 Pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto:
- Em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);

 • Do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos
- ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- De famílias com perfil de programas de transferência de renda;
 Com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Fora da escola.
- Jovens de 18 a 29 anos:
 Pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Em situação de isolamento;
- Com vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
 Egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e/ou exploração sexual;
- Egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;
- Em situação de rua;
- Em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.
- Adultos de 30 a 59 anos:
 Pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de renda;
- Em situação de isolamento;
- Com vivência de violência e/ou negligência;
 Com defasagem escolar;
- Em situação de acolhimento;
- Vítimas e/ou vinculados a programas de combate à violência sexual;
- Em situação de rua:
- Em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.
- Pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de renda;
- Em situação de isolamento;
- Com vivência de violência e/ou negligência;
- Com defasagem escolar;
- Em situação de acolhimento;
- Vítimas e/ou vinculados a programas de combate à violência sexual;
- Em situação de rua;

Em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências. 6.DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA OSC

6.1 Ativid	ades Gerais	
METAS	ATIVIDADES	MËS
4	1.1. Constituir Equipe.	01
1	1.2.Aquisição de materiais necessários para implantação do projeto.	01
2	2.1.Realizar atividades socioeducativas, socioculturais e palestras. 2.2.Entregar lista de presença à SMASES dos usuários nas atividades realizadas assinada pelos profissionais envolvidos; 3.Entregar à SMASES grade de atividades semanal do serviço. 2.4.Entregar à SMASES relatório de visita domiciliar, caso necessária;	02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 Tais documentos deverão ser entreguem em até no máximo dois dias depois de cada atividade.
3	3.1. Aplicar questionário e ficha de inscrição aos usuários interessados em participar das oficinas. 3.2. Realizar as oficinas. 3.3. Entregar lista dos usuários atendidos no mês pela OSC no serviço contratado com assinatura do coordenador técnico; 3.4. Entregar lista de presença dos usuários nas atividades realizadas assinada pelos profissionais envolvidos; 3.5. Relatórios mensais do Sistema de Cadastramento de usuários da SMASES com a quantificação de cadastramentos, encaminhamentos, ativações e desligamentos; 3.6. Entregar grade de atividades semanal do serviço. 3.7. Entregar cópia de ficha de inscrição dos usuários participantes de oficinas. 3.8. Encaminhar o usuário ao CadÚnico e demais localidades necessárias para promover o seu acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, bem como outros serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto aos demais direitos.	02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12
4	4.1 Observar continuadamente os usuários inscritos nas oficinas e nas atividades, a partir da aplicação dos <u>Questionários de Acompanhamento</u> , que visam acompanhar quaisquer alterações tanto no status dos indivíduos. Além de realizar o monitoramento, a OSC, através de sua equipe, irá adotar as providências necessárias para o acesso dos usuários à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos. Ressaltamos que a OSC deverá prestar assistência ao usuário, de modo a suprir suas necessidades, imediatamente ao tomar conhecimento do caso, o que pode ocorrer desde o primeiro mês de execução deste projeto.	02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12

6.2. Atividades socioassistenciais, socioeducativas, socioculturais, palestras e

ATIVIDADES	MODALIDADE	DESCRIÇÃO
SOCIOASSISTENCIAIS	Acolhida	Recepcionar e atender inicialmente o usuário e seus familiares. Momento para estabelecimento de vínculo com os profissionais do Centro de Convivência por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades dos usuários e da oferta de informações do serviço;
	Entrevista social	Obter informações sobre a criança/adolescente e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação de necessidade de encaminhamentos;



	Atendimentos individualizado a	Identificar situações que comprometem a participação dos usuários e encaminhamentos necessários:
	familiares	encammanentos necessarios,
	Visita domiciliar	Acompanhar com visitas às residências dos usuários com frequência irregular
	Reflexão de Temas Transversais:	Abordar, através de rodas de conversa, temas vinculados aos direitos da criança e do adolescente, prevenção à violência e exploração sexual, prevenção ao trabalho infantil, uso de drogas, saúde etc.
	Reuniões socioeducativas (20 horas/semana)	São encontros semanais, caracterizadas como ação contínua e sistemática do Centro de Convivência. Objetiva incentivar o convívio e o fortalecimento de laços de pertencimento, a exposição de ideias, a discussão de temas de interesse dos usuários, a troca de experiências e a construção de projetos pessoais e coletivos. A execução poderá ser por orientador social;
SOCIOEDUCATIVAS	Eventos / atividades comunitárias (04 horas/mês):	A equipe técnica deve organizar e incentivar a participação do usuário em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território. Oportunidade também para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no Centro de Convivência. Estas atividades poderão ocorrer nos sábados favorecer a participação da família. Por exemplo: Confraternização (aniversário, dia criança, datas comemorativas); Apresentações artisticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais); Exposições (trabalhos produzidos pelos usuários nas oficinas); Campanhas educativas e preventivas; Festas temáticas (conforme calendário brasileiro ou regional).
	10 horas/semana. Estas atividades	Dinâmicas de grupo (roda de conversa)
	poderão ser desenvolvidas ou	Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho)
	monitoradas por orientador social.	Sessões de leitura
SOCIOCULTURAIS		Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar estórias, vivências e memórias).
		As atividades para reflexão, abordagem de temas transversais e outras correlacionadas deverão ser organizadas com uma composição de participantes que deverá respeitar a faixa etária e momentos de desenvolvimento. Se não for possível a formação respeitando a faixa etária, as atividades elaboradas deverão ser planejadas de forma a provocar o interesse e viabilizem a participação de todos que compõem o grupo, independentemente da idade
PALESTRAS	Meio Ambiente; Sexualidade; Prevenção a diversas formas de violência; Estatuto da Criança e do Adolescente; Cuidados com a saúde; Temas da atualidade.	Mínimo 02 horas/mês: Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos usuários, seguida da troca de ideias no grupo. A executante poderá realizar esta atividade através de parcerias com a rede de proteção local ou de outras políticas públicas, tais como: escolas, UBS, Conselho Tutelar etc
	Oficina de Dança (hip-hop, balé, dança de salão, etc.) Profissional: Oficineiro de Dança, conforme os requisitos da Lei nº 6.553/19978.	Promover a consciência das potencialidades do corpo como forma de expressão e comunicação própria e interpessoal. Criar condições próprias e adequadas de reconhecimento e utilização do corpo. Desenvolver habilidades de expressão corporal nas relações interpessoais. Desenvolver os ritmos regionais.
OFICINAS Sugere-se que a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada realize no mínimo as seguintes oficinas:	Oficina de Música- aulas de teclado, violão, flauta, bateria, violino, dj, escolas de MC's, beatbox, etc. Profissional: Oficineiro de Música	Conhecimento das canções regionais, comunitárias e familiares; Estudo das principais tendências musicais, como o hip hop, funk, por exemplo; harmonia musical e os novos processos de estruturação formal; o ritmo como elemento de construção, a forma montagem; novos paradigmas de sonoridade e organização formal
	Oficina de Artesanato Profissional: Oficineiro de Artesanato	Desenvolver habilidades manuais, experimentando materiais e técnicas que poderão utilizar futuramente na produção de objetos artesanais até gerando renda.
	Oficina de Pintura Profissional: Oficineiro de Pintura	Proporcionar aos alunos um contato com outros meios de produção artística e criativa através da pintura, proporcionar aos alunos uma experiência de caráter artesanal através da confecção de telas, tecidos e vidros pintados, entender a pintura enquanto expressão representativa da experiência vivida, do seu cotidiano e de sua cultura, observação de sua cultura local e os modos de viver



		e sua região, valorização dos artigos produzidos manualmente e a valorização do profissional artesão.
	Oficina de Direito e Cidadania Profissional: Bacharel em direito, sociólogo, etc.	Oportunizar um espaço de reflexão, análise e compreensão dos princípios, valores e direitos que caracterizam a dignidade humana, a democracia e o pluralismo político que fundamentam uma sociedade livre, justa e solidária, estimulando práticas sociais e escolares fundamentadas no respeito aos Direitos Humanos
	Alongamento Profissional: Professor de ginástica	Manutenção da massa magra (músculos) torna o idoso apto a realizar tarefas diárias que exigem maior intensidade de força, tais como: subir escadas, carregar objetos, sentar e levantar de alturas relativamente baixas, dar pequenos piques etc. Todas essas tarefas são muito mais comuns para o idoso, do que correr ou nadar longas distâncias; -Manutenção de um alto metabolismo basal, devido à massa magra, evitando assim obesidade e suas consequências; -Prevenção de doenças crônico-degenerativas, tais como: osteoporose, por influenciar positivamente na mineralização e na matriz óssea; -Fator psicológico: desenvolve a alta estima aumentando a vaidade e a vontade de viver;
	Oficina de Meditação e Yoga Profissional: Professor de Educação Física	Objetivo: Trabalhar os preceitos éticos da yoga (verdade, não-violência, respeito, desapego, limpeza, etc) através da prática de asanas (posturas corporais), respiração correta, meditação.
	Oficina de Pilates Profissional: Fisioterapeuta com curso de pilates	Objetivo: Melhorar a postura, reduzir o perímetro abdominal e promover uma maior consciência corporal. Para além disso, estimular o bem-estar psicológico, aumentar a concentração, contrariar o stress.
	Oficina de Teatro Profissional: Oficineiro de Teatro, conforme os requisitos da Lei nº 6.553/19978.	Proporcionar experiências que podem contribuir para o crescimento global dos usuários, seja no plano individual, desenvolvendo a capacidade expressiva e artística, seja no plano coletivo, exercitando o senso de cooperação, o diálogo, o respeito mútuo, a reflexão, e a construção, trabalhando a flexibilidade à aceitação de diferenças, o investimento em objetivos comuns e a criação de projetos que podem ser desenvolvidos, desde o planejamento até a realização de uma peça, por exemplo. Possibilitar ao usuário relacionar-se, ouvir, falar, observar e atuar ativamente na sociedade.
	Oficina de lutas (judô, jiu-jitsu, capoeira, etc). Profissional: Devidamente capacitado.	Criar possibilidade aos usuários e estimular a prática de esportes. As atividades esportivas devem ser estimuladas em formas de jogos proporcionando assim a interação entre grupos. Deve ser sua importância, proporcionando o aprendizado da vivência em grupo e o desenvolvimento físico e psíquico, a coordenação motora, entre outras.
	Oficina de Grafite Profissional: Oficineiro de Grafite	Divulgar a arte urbana (grafite) entre a comunidade acadêmica; promover a difusão de olhares e saberes sobre a arte urbana, contribuir para a formação de um público apreciador da arte.
	Oficina de Desenho Profissional: Oficineiro de Desenho	Produzir trabalhos utilizando variadas técnicas e materiais; adquirir familiaridade com leitura de obras de arte, estimular a criatividade e compreensão de quem em absolutamente tudo reside o potencial artístico e expressivo
	Oficina de Cabeleireiro e Barbearia Profissional: Cabelereiro/Barbeiro	Promover a qualificação profissional para que os usuários tenham autonomia e possam complementar a renda familiar.
	Oficina de Fotografia Profissional: Fotógrafo	"Pensar fotograficamente", ou seja, entender e solucionar as questões mais importantes relacionadas à composição fotográfica. Proporcionar uma ampla visão da fotografia profissional nos dias de hoje, tratando tanto da tecnologia digital como da linguagem e arte fotográfica nas áreas da reportagem soial/empresarial, na fotografia de estúdio para retrato, book e produto, com aulas práticas em locações externas, em estúdio e em evento real. Estar apto para fazer fotografia em aniversário, casamento, batizado, estúdio, externas com crianças, gestantes, casais entre outros; de modo a entrar no mercado de trabalho.
	Oficina de economia criativa e solidária Formação em nível fundamental com experiência	Gerar novas relações de consumo, de produção, de cooperação e de partilha de bens, onde todos/as são beneficiados/as. Permitir aos alunos observar experiências práticas de diversos projetos solidários existentes no Brasil.
	Oficina de mecânica de bicicleta Profissional: Mecânico de bicicletas	Oportunizar os alunos a entrarem no mercado de trabalho, se emanciparem, tenham autonomia e possam complementar a renda familiar.
	Oficina de mídias	Mostrar como as Mídias Sociais podem ser uma ótima estratégia para a



	sociais Com formação na área de marketing	divulgação e relacionamento de empresas e negócios. Ensinar aos alunos a extrair todo potencial que redes sociais podem oferece.
	Oficina de informática Profissional: Com formação na área de Tecnologia da Informação	Dar oportunidade aos alunos a terem contato com o mundo da informática, desenvolvendo dessa forma a auto-estima, o emocional, as relações pessoais e grupais, o intelecto e a criatividade, adquirindo autonomia e experiência profissional, tornando-os capazes de adquirirem um espaço na vida social e profissional.
	Oficina de horta suspensa e jardinagem Profissional: Formação nível fundamental com experiência na área.	Promover estudos, pesquisas, debates e atividades sobre as questões ambientais, alimentar e nutricional; oportunizar trabalhos escolares dinâmicos, participativos e prazerosos; oportunizar a participação da comunidade escolar (alunos, funcionários e familiares) nas atividades da escola; reeducar e estimular a alimentação saudável; ensinar os alunos a cultivar um jardim e uma horta, tornando-os multiplicadores e incentivando seus familiares a desenvolver essas práticas, ensinar o valor nutricional e funcional dos vegetais na alimentação, mudando assim, os hábitos alimentares, ensinar o ciclo de vida das plantas e as condições ambientais mais propícias para seu o desenvolvimento; e valorizar a produção agrícola e o trabalhador rural.
	Oficina de Reciclagem Profissional: Oficineiro de reciclagem	Promover a formação de cidadãos éticos e conscientes frente à preservação do meio ambiente, desenvolvendo a criatividade na produção de objetos utilitários e decorativos, a partir do reaproveitamento de materiais recicláveis, ampliando a qualidade de vida e leitura de mundo; Incentivar a socialização e a convivência comunitária; Busca desenvolver o sentimento de pertença e de identidade; Proporciona trocas culturais e de vivências.

6.3. Observações quanto à realização do serviço

Independente do previsto na descrição das Metas, a Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES) poderá analisar quaisquer documentos relacionados à execução do projeto de trabalho e solicitar maiores esclarecimentos e detalhamentos por parte da OSC. Toda a documentação relacionada à execução do projeto, direta ou indiretamente, deverá estar organizada no Centro de Convivência e à disposição da equipe da SMASES.

A OSC deverá aceitar as possíveis parcerias que a SMASES realizar com instituições/pessoas físicas para atividades a serem realizadas no Centro de Convivência e deverá organizar o seu cronograma.

6.4.Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS. O Serviço deverá dispor de profissionais com perfil adequado para desenvolvimento das atividades descritas neste Projeto, bem como para as atividades administrativas e de manutenção vinculadas às ações programadas junto ao usuário. A forma de contratação e carga horária deverá ser adequada ao horário de funcionamento do serviço, bem como a natureza de suas funções e necessidades das atividades Caberá aos profissionais:

- a) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na
- b) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- c) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; d) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho, resultados e reuniões externas de discussão de casos;
- e) acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

6.4.1. Da equipe

Das habilidades interpessoais

A equipe técnica deverá ser composta por profissionais que, independente da formação e das responsabilidades que assumirem na execução do presente Projeto,

- Boa capacidade de estabelecer contatos e vínculos;
 Visão sistêmica;
- Adequação da linguagem, utilizando discursos apropriados à realidade do indivíduo em situação de rua:
- Disponibilidade para a escuta de forma ampliada e diferenciada;
- Perfil para evitar julgamentos, críticas e/ou opiniões sobre a situação de vida do usuário:
- Capacidade para observar o "comportamento" do usuário e do grupo, objetivando a garantia da sua segurança e da equipe;
- Capacidade para observar o relato verbal e a comunicação não verbal do usuário;
 Competência para realizar atividades em grupo.
- A equipe do SCFV será constituída por um técnico de nível superior de escolaridade - conforme a Resolução CNAS nº 17/2011, com atuação no CRAS; e por educadores/orientadores sociais, que são profissionais com no mínimo nível médio de escolaridade, de acordo com a Resolução CNAS nº 9/2014, bem como pessoal de

apoio e manutenção. 6.4.2. Quadro de profissionais

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	HORA	ATRIBUIÇÕES	QTD
Coordenador	Nivel superior Resolução CNAS nº 17/2011	30h	□ Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para as famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; □ Acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias do CRAS; □ Mediar os processos grupais do Serviço para famílias; □ Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS;	
			 Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; 	
		1	□ Divulgar o Servico no território:	1



			,
		prestadas pelos orientadores sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado; avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do Serviço; ☐ Recolher, mensalimente, os registros de frequência feitos pelos Orientadores Sociais para encaminhamento à PSE, após análise da frequência das crianças e dos	
		Referenciar à PSE, quando identificadas situações de violação de direitos ou	
		reincidência na situação de trabalho;	
		☐ Inserir as famílias nas atividades do PAIF, após contrarreferenciamento da PSE;	
		☐ Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado.	
Nível Médio Resolução CNAS nº 9/2014		☐ Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução;	
		Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade;	
		Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS;	
		Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdo do Servico;	
	30h	Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal;	
		☐ Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; ☐ Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas	
		□ Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.);	
		 □ Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; □ Manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de 	10
Nível Médio Resolução CNAS nº 9/2014		Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;	
	30h	☐ Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;	
			20
Pecolução CNAS			30
	44h		2
0,20			t -
	44h	Atender telefone	
		☐ Encaminhar os usuários aos respectivos espaços	2
		□ Estruturar e organizar arquivos de documentos	-
	44h	☐ Preencher formulários, planilhas e outros documentos	
<u></u>	<u> </u>	□ Programas as atividades a serem realizadas no Centro	2
		□ Distribuir e servir os lanches	
	44h	Organizar a copa, mantendo a copa e os utensílios limpos	
			2
	44h	Executar a limpeza diaria de todo espaço do centro de convivência	2
	nº 9/2014 Nível Médio Resolução CNAS	Nível Médio	designado; avallar, junto às familias, os resultados è impactos do Serviço. Recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos Orientadores Sociais para encaminhamento à PSE, após análise da frequência feitos pelos Orientadores Sociais para encaminhamento à PSE, após análise da frequência das crianças e dos adolescentes; Referenciar à PSE, quando identificadas situações de violação de direitos ou reincidência na situação de trabalho: Inseir as familias nas atividades do PAIF, após contrarreferenciamento da PSE; Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado. Nivel Médio Resolução CNAS nº 9/2014 Nediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do órgão gestor; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avallar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução, Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal; Identificar e encaminhar familias para o técnico da equipe de referência do CRAS; Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; Manter arquivo físico da documentação do(5) Grupo(5), incluindo os formulários de registro das atividades ed eacompanhamento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de actudes ed eacompanhamento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de actudes de de acompanhamento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de acquipa de trabalho responsável pela execução do Serviço; indamento dos usuários e

6.5. Recursos Materiais

MATERIAIS	ITEM	QUANTIDADE
	Caixa de Canetas com 50 unidades, esferográficas 1.0mm, cristal: azul	10 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
	Canetas esferográficas 1.0mm cristal: preta	10 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Materiais de Papelaria Para uso administrativo no	Caixa de canetas com 50 unidades, Canetas esferográficas, 1.0mm, cristal: vermelha	10 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
equipamento, no desenvolvimento de atividades e oficinas como: Oficina de teatro, artesanato, pintura, desenho, economia	Caixa de lápis com 72 unidades, Lápis preto n.2 redondo.	7 caixas- Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
criativa e solidária e reciclagem	Caixa de borracha branca escolar atóxica com 60 unidades.	9 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
	Caixa de Pincel marca texto amarelo com 12 unidades.	30 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
	Caixa de Lápis coloridos com 12 cores	10 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no



	equipamento
Régua escolar em poliestireno cristal – 30 cm	100 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Pasta ofício na cor transparente 335x245x55mm com elástico	100 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Caixa com 100 unidades de Envelope A4 pardo.	3 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Arquivo morto papelão 2 capas kraft (344x125x237)	50 unidades Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Etiqueta adesiva branca multiuso 35x105mm pacote com 10 unidades	40 pacotes Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Grampeador grande 23/8-13 ate 100fl	02 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Grampeador 26/6 20fl médio	15 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Grampo p/grampeador enak 23/13 galvanizado	5000 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Caixa de grampo p/grampeador 26/6 galvanizado com 5.000 unidades	2 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Caixa com 50 unidades de Clips nr.4/0 galvanizado	20 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Cola escolar branca líquida - para papel / 500g	20 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Tesoura para uso geral 21cm 160/8N	20 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Fita adesiva pp 45mmx40m transparente Durex	50 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Fita Adesiva Durex Transparente 12mm X 50m	50 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Estilete Largo Plástico 18mm	20 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Quadro Escolar 200x120cm Trevalla 8433 Liso Moldura Alumínio Branco	3 unidades - Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras
Apagador para quadro branco	12 unidades – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento
Caixa com 12 unidades de Pincel quadro	2 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no



branco 2,3mm recarregável preto	equipamento			
Caixa com 12 unidades de Pincel quadro branco 2,3mm recarregável azul	2 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento			
Caixa com 12 unidades de Pincel quadro branco 2,3mm recarregável vermelho	2 caixas – Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento			
Guilhotina A4 Para Papel Até 10 Folhas Com Trava 32x25 Cm	2 unidades- Para uso administrativo do equipamento.			
Pacote com 50 unidades de Grampo Plástico macho-fêmea	4 pacotes Para uso administrativo do equipamento.			
Resma de papel com 500 folhas A4	60 pacotes - Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras			
Quadro de aviso de cortiça moldura de alumínio 1,20x90 cm	3 und - Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras			
Perfurador de papel 4 furos para 40 folhaS	10 unidades – Para uso administrativo do equipamento.			

MATERIAIS	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE				
	DANÇA e	Barra de apoio	2 und - Para adaptar sala de oficinas				
	TEATRO	Espelhos	2 und - Para adaptar sala de oficinas				
		Violão	3 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de música e atividades desenvolvidas no equipamento				
	MÚSICA	Guitarra	1 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de música e atividades desenvolvidas no equipamento				
		Bateria	1 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de música e atividades desenvolvidas no equipamento				
		Instrumentos de percussão	und - de cada Estimativa para atender público que será atendido na oficina de música e atividades desenvolvidas no equipamento				
		Alicate para artesanato de decoração	10 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato e atividades desenvolvidas no equipamento				
	ARTESANATO	Furador para artesanato	10 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato e atividades desenvolvidas no equipamento				
		Plotter de recorte para artesanato	1 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato e atividades desenvolvidas no equipamento				
MATERIAL		Kit de tintas acrílicas, tintas óleo e aquarelas, tintas pastel, papel para aquarela e afins	5 und de cada kit - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de pintura e atividades desenvolvidas no equipamento				
PARA AS OFICINAS	PINTURA	Pincéis para pintura	100 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de pintura e atividades desenvolvidas no equipamento				
		Bloco de folha A5 para pintura	10 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de pintura e atividades desenvolvidas no equipamento				
	ALONGAMENTO, MEDITAÇÃO E YOGA, PILATES	Colchonetes	20 und - Estimativa de público que será atendido por turno diário no equipamento				
		Tatames de EVA próprios para atividades físicas	5m ² Tamanho do espaço destinado para a oficina				
	LUTAS	Sacos de pancada	2 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de lutas e atividades desenvolvidas no equipamento				
		Luvas de boxe	5 pares - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de lutas e atividades desenvolvidas no equipamento				
	GRAFITE	Jet	5 pares - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de grafite e atividades desenvolvidas no equipamento				
	OMITE	Flip chart	5 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de grafite e atividades desenvolvidas no equipamento				
	CABELEIREIRO	Tesoura para corte de cabelo - uso profissional	5 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de cabelereiro e atividades desenvolvidas no equipamento				
l		Máquina para corte de cabelo -	5 und - Estimativa para atender público que será				



		uso profissional	atendido na oficina de cabelereiro e atividades desenvolvidas no equipamento				
		Pentes para cabelo (pente fino, pente garfo, pente de dentes largos)	5 und de cada - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de cabelereiro e atividades desenvolvidas no equipamento				
		Câmeras semi-profissional simples para iniciação à fotografia	2 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de fotografia e atividades desenvolvidas no equipamento				
	FOTOODAFIA	Tripé para câmera fotográfica	2 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de fotografia e atividades desenvolvidas no equipamento				
	FOTOGRAFIA	Memória para câmera semi- profissional simples para iniciação à fotografia	2 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de fotografia e atividades desenvolvidas no equipamento				
		lluminação de led para iniciação à fotografia	2 und - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de fotografia e atividades desenvolvidas no equipamento				
	ECONOMIA	Kit de rolo de tecidos (TNT, Xita, Algodão cru)	1 und de cada rolo - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato, economia criativa e teatro e atividades desenvolvidas no equipamento				
	CRIATIVA E SOLIDÁRIA, ARTESANATO E TEATRO	Botões para roupas	300 und sortidas - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato, economia criativa e teatro e atividades desenvolvidas no equipamento				
		Kit de folhas de EVA	100 folhas de cores sortidas Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato, economia criativa e teatro e atividades desenvolvidas no equipamento				
	MECÂNICA DE	Peças de Bicicleta	und de cada peça - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de mecânica e atividades desenvolvidas no equipamento				
	BICICLETAS	Ferramentas para manutenção e conserto de bicicletas	5 und de cada peça - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de mecânica, e atividades desenvolvidas no equipamento				
	MÍDIAS SOCIAIS	Computador TS Intel Core I5 3470 3.6GHZ 6MB memória 8GB HD 500GB DVD/CD monitorLED 19,5	05 und - Estimativa para uso administrativo e para atender público que será atendido na oficina de mídias e informática e, economia criativa e teatro e atividades desenvolvidas no equipamento				
	e INFORMÁTICA	Mouse Óptico com fio USB para PC e Notebook	10 und - Estimativa para uso administrativo e para atender público que será atendido na oficina de mídias e informática e, economia criativa e teatro e atividades desenvolvidas no equipamento				
	HORTA SUSPENSA E	Tesoura de poda	5 und de cada peça - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de jardinagem e atividades desenvolvidas no equipamento				
	JARDINAGEM	Ferramentas para jardinagem (regador, pá)	5 und de cada peça - Estimativa para atender público que será atendido na oficina de jardinagem e atividades desenvolvidas no equipamento				
	ARO DE BASQUETEBOL	Aro de Basquete Adulto Oficial	2 und - Instrumento para adaptar varanda livre onde serão desenvolvidas atividades esportivas				
	JOGOS DE MESA	Xadrez, Dama, Dominó e afins	2 und de cada - Jogos para atividades de convivência 1 und - Jogo para atividades de convivência, será				
	MESA DE TÊNIS DE MESA	MESA DE PING PONG - 15 MM	adaptada varanda livre onde serão desenvolvidas atividades esportivas				
	PEBOLIM	MESA DE PEBOLIM ESPECIAL 4 JOGADORES EM MADEIRA	3 und - Jogo para attividades de convivencia, sera adaptado varanda livre onde serão desenvolvidas atividades esportivas				
	TABELA DE BASQUETEBOL	Tabela de Basquete Aglomerado	2 und - Instrumento para adaptar varanda livre onde serão desenvolvidas atividades esportivas				
	TENDA 3x3m	Tenda Gazebo 3x3 Metros	2 und Instrumento para adaptar atividades ao ar livre e outras que podem ser desenvolvidas fora do equipamento				
	COLEÇÃO DE LIVROS	COLEÇÃO DE HISTÓRIAS; LIVROS DIDÁTICOS E LIVROS DEENTRETENIMENTO	5 und - Para atividades de convivência				
MATERIAL	AMPLIFICADOR DE SOM 110W	AMPLIFICADOR POTÊNCIA 110W RMS	2 und - Para uso nas atividades de convivência, oficinas e palestras				
PERMANENTE	APARELHO DE SOM	MINI SYSTEM ENTRADA USB E SD, RÁDIOS AM E FM, FORMATOS E MÍDIAS COMPATÍVEIS: MP3, WMA, CD DA, CD-R E CD-RW.	3 und - Para uso nas atividades de convivência, oficinas e palestras				
	CAIXA ACÚSTICA	CAIXA ACÚSTICA - MÍNIMO DE 100W BLUETOOTH, DUAL USB, RÁDIO FM - AM, ENTRADA PARA GUITARRA E AUXILIAR, BATERIA COM AUTONOMIA DE ATÉ 4H	3 und Para uso nas atividades de convivência, oficinas e palestras				
	IMPRESSORA	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLOR. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X1440 DPI. MULTIFUNCIONAL	6 und Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras				
	IMPRESSORA	LASERJET. IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER. MEMÓRIA INTERNA DE 128MB, RESOLUÇÃO DE	2 und Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras				



	IMPRESSÃO: 600 X 600 DP	
PROJETOR MULTIMÍDIA	2200 LUMENS - 150 POL. BIVOLT - ENTRADA HDMI, VGA, AV-RCA, YCBCR E USB	6 und Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras
ESTABILIZADOR	ESTABILIZADOR 1000VA - BIVOLT	6 und - Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras
FILMADORA	CÂMERA E FILMADORA 8MP FULL HD COM WI-FI.	2 und - Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras
FOGÃO INDUSTRIAL	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	und - Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
FREEZER VERTICAL 246L	FREEZER VERTICAL, FROST FREE, 228 LITROS, FLEX, INOX	2 und Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
GELADEIRA 2 PORTAS	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX, 2 PORTAS, FROST FREE 573 LITROS	1 und Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
HD EXTERNO	HD EXTERNO 1TB	3 und - Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras
MESA DE SOM	TIPO: MIXER; QUANTIDADE DE MÍNIMA DE CANAIS: 4; CANAIS MONO: MIC: CONECTOR 1/4"E; TRS (P10)	2 und Para apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras
MICROFONE C/FIO	MICROFONE + CABO P10	5 und - Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
MICROFONE S/FIO	MICROFONE SEM FIO DUPLO HEADSET E LAPELA	5 und - Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
NOBREAK	NOBREAK 1200VA BIVOLT/115V	6 und - Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
RÁDIO	RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL. AM/FM	1 und - Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
TELA DE PROJEÇÃO	TELA DE PROJEÇÃO ELETRICA 120 POLEGADAS	6 und - Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
TV - 55' HDMI 1 USB	SMART TV LED 55" FULL HD 55LH5750 - CONVERSOR	2 und Para uso administrativo e apoio aos usuários e às
AR	DIGITAL WI-FI 2 AR CONDIONADO SPLIT	atividades de convivência, oficinas e palestras 4 und - Para uso administrativo e apoio aos usuários e
CONDICIONADO	9.000 BTUS VENTILADOR DE MESA	às atividades de convivência, oficinas e palestras 10 und
VENTILADOR DE PÉ - 6 PÁS	SILENCE FORCE COM 126W DE POTÊNCIA, 40CM, 6 PÁS E 3 VELOCIDADES	Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
FILTRO	FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA COM 2 TORNEIRAS	2 und - Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
BEBEDOURO	Bebedouro Industrial 200 Litros em Inox com 4 Torneiras	2 und - Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
ARQUIVO	ARQUIVO DE AÇO CH22 LONGO 4 GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO CINZA	5 und Para uso administrativo
ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO	ARMÁRIO AÇO, MAÇANETA E FECHADURA	3 und Para uso administrativo
BALCÃO	BALCÃO MULTIUSO COM TAMPO, 2 PORTAS	2 und Para uso administrativo
JOGOS DE MESA E CADEIRA	DE PLÁSTICO BRANCA	10 und - Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
CADEIRA FIXA C/BRAÇO	CADEIRA FIXA DIRETOR ESPUMA INJETADA COM BRAÇO PRETO	20 und Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
CADEIRA FIXA S/BRAÇO	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PALITO SECRETÁRIA FIXA TECIDO PRETA	10 und Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras
ESTANTE 4 PRATELEIRAS	ESTANTE MODULAR 4 PRATELEIRAS	20 und Para uso administrativo
FLIP CHART ALUMÍNIO	CAVALETE FLIP CHART CORTJARTE C/ MOLDURA	06 und Para uso administrativo
GAVETEIRO 6	ALUMINIO E RODINHAS GAVETAS GAVETEIRO MDF	03 und
LONGARINA CADEIRA	6 GAVETAS LONGARINA AEROPORTO 3 LUGARES	Para uso administrativo 10 und Para uso administrativo
MESA DE REUNIÃO	MESA DE REUNIÃO EM MADEIRA 2,0 X 0,75 METROS	12 und Para uso administrativo Para uso administrativo
ESCADA	ESCADA DE AÇO 6 DEGRAUS	2 und Para uso da equipe do Centro
SUPORTE PARA PROJETOR	SUPORTE UNIVERSAL PARA PROJETOR FIXAÇÃO TETO / PAREDE	6 und Para instalação dos aparelhos de projeção
SUPORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO	TRIPÉ PARA TELAS DE PROJEÇÃO, BANERS, ILUMINAÇÃO ALTURA 3 METROS	6 und Para instalação das telas de projeção
SUPORTE PARA TV FIXO	SUPORTE DE PAREDE FIXO BRASFORMA SBRUB-759 PARA TVS LCD, LED, PLASMA E 3D DE 32 A 63 POLEGADAS	2 und
SUPORTE PARA CAIXA DE SOM	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM TRIPÉ DE ESTÁGIO	2 und



		ÚNICO			
	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM	SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXA DE SOM C/ REGULAGEM	3 und		
KIT LANCHES PARA ATENDER OS USUÁRIOS NAS ATIVIDADES PROMOVIDAS NO CENTRO	KIT LANCHE	1.Kit Lanche Comum: kit lanche contendo 01 fruta, 01 sanduiche de presunto com queijo, 01 barra de cereal de 25 gramas e 01 suco de fruta em caixinha de 200 ml OU 2.Kit Lanche Dietético: kit lanche contendo 01 fruta, 01 torrada integral 25 gramas, 01 Polenguinho light 17 gramas, 01 barra de cereal diet e 01 suco de fruta diet caixinha 200 ml	750 kits Lanche Comum e 250 Kit Lanche Dietéticomensais – Com base na estimativa de 1000 atendimentos mensais apontadas nas metas acima descritas		
DE CONVIVÊNCIA	KIT LANCHE COMEMORATIVO	Kit Lanche Confraternização – contendo: 02 bolos de aniversário de 30 cm de diâmetro, 03 cento de salgadinho diversos frito e 08 refrigerantes de 2 litros;	4 kits mensais – Estimativa de kits para atividades semanais		
	DESCARTÁVEIS	Copos, guardanapos e etc. Água sanitária bomboba com	10 pacotes mensais 12 und		
MATERIAL DE	MATERIAL DE LIMPEZA	Detergente desengordurante Desinfetante líquido, germicida e bactericida - Bombona com 5 lts Esponjas para louça Sabão em pó. Excelente rendimento, eficiente econômico. Perfumado. Embalados em caixas com 2kg. Vassoura de plástico Pá de lixo	24 und 12 und 12 und 12 und 10 und 10 und		
LIMPEZA E HIGIENE		Rodo de plástico	05 und		
THOILINE		Lixeiras para copa com pedal e tampa, banheiros com pedal e tampa, salas (cesto de papel) e área externa (coletor de lixo com 20 lts)	10 und		
	MATERIAL DE	Álcool Gel para Mãos Antisséptico galão com 1 lt Papel higiênico Rolão Branco	24 und		
		300 metros	1000 und		
	HIGIENIZAÇÃO	Sabonete Líquido Antisséptico 5 lts Papel toalha interfolha caixa	48 und		
		com 1000 fls	180 und		

DEMAIS DESPESAS	
ITEM	
Produção Audiovisual	
Assessoria Juridica	
Assessoria Contábil	_
Internet Fibra ótica/ Telefone	_

O detalhamento observará as planilhas constantes dos autos do processo.

Ressaltamos que os materiais são meramente estimados, com base no que a Secretaria de Assistência Social entende como necessário para a realização do trabalho, devendo a OSC interessada apresentar sua proposta.

6.6 Atividades complementares para manutenção da parceria

Evidenciam-se como atividades complementares indispensáveis à adequada prestação do serviço, a serem necessariamente observados pela executora nos projetos sociais do Município: I) Formação de uma estrutura mínima, com recursos humanos e materiais,

- essenciais à execução das ações;

 II) Otimizar os recursos provenientes do termo, garantindo uma boa aplicação dos mesmos, através do acompanhamento do desembolso dos recursos e a execução do mesmo, em respeito ao bom uso do dinheiro público; III) Garantir a correta prestação de contas de forma condizente com a legislação em
- in) Caramin a coneta presiação de contas de forma continua en vigor;
 IV) Desenvolvimento de ações a serem realizados de forma contínua e permanentemente.
 7. DO PRODUTO

PRODUTO	UTO ATIVIDADES						
	Receber encaminhamentos da rede socioassistencial com o público prioritário.	100%					
Cumprir a Meta 6 do Pacto de							
Gestão do SUAS	Incluir 50% do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com as faixas estabelecidas no PT.						
	Cadastrar o público atendido no Cadúnico.						
	Alimentar o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e						



	Fortalecimento de Vínculos (SISC)		
Diminuir a vulnerabilidade	Atender no SCFV idosos em situação de risco por abandono /negligência e violência no território	75% a partir indicadores	dos
ocasionada pela ausência de convivência	Atender mulheres em situação de vulnerabilidade encaminhadas por serviços socioassistenciais estimulando a socialização e o empoderamento feminino.	fornecidos SMASES	pela
comunitária	Ofertar atividades para jovens que estimulem a busca de outras trajetórias de vida desassociadas do ciclo de violência no território	250 usuários	

Quaisquer circunstâncias não previstas neste Projeto que a OSC avalie que poderá impactar positiva ou negativamente nos resultados do projeto deverão ser reportadas imediatamente à SMASES, independente dos prazos de entrega dos documentos previstos na descrição das Metas. 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1. Forma de Apresentação de Documentos

Todos os documentos (cópias) citados deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Tais documentos deverão ser anexados a prestação de contas do período correspondente.

Todos os documentos impressos que serão entregues à SMASES, no que tange à formatação, deverão estar no modelo Word 93-2007, fonte Times New Roman 12, espaçamento de 1,5, páginas numeradas.

9. DA VIGÊNCIA

O prazo do termo de colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei. 13.019/2014.

DOS CUSTOS

Todos os custos deverão ser demonstrados em planilha de detalhamento de custos e formação de preços, em observância a este plano de trabalho.

10.1 Os recursos financeiros do Município para a consecução do respectivo feito serão pagos em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado. Os valores das parcelas

serão discriminados no Termo de Colaboração a ser assinado. O detalhamento do montante do recurso de R\$ 2.803.522,59 (dois milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), consta nos autos do processo, a seguir cronograma de desembolso:

Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
01	02	03	04	05	06	07	80	09	10	11	12
x			x			x			x		

10.2. Responsabilidade da Organização parceira na execução do objeto.
A coordenação do processo e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC parceira, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão

10.3.Compra de materiais e contratação de serviços.

A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.6. Dos repasses
Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada tão logo a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.

A liberação dos recursos se dará em conformidade com o cronograma de desembolso constante do termo de colaboração ou de fomento e está condicionado, em regra, a:

Comprovação de que a OSC mantém a regularidade fiscal, trabalhista e

- previdenciária do momento da celebração: a OSC deverá entregar as certidões referentes à Administração Pública.
- · Cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado: caso o termo enumere alguma condição que deve ser cumprida antes da liberação da
- parcela, deverá feita neste momento.

 A observação da Lei Federal e regulamentos específicos quanto às eleições;
- A não existência de determinação para retenção de parcelas nos termos do decreto e da Lei de Eleições. A retenção de parcelas ocorrerá no caso de:

- Evidenciação de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento, incluindo o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho aprovado;
 • A OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras
- apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. As hipóteses de retenção de parcelas serão constatadas mediante monitoramento e avaliação e deverão incluir:
- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- · A análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4 º do art. 93;
- · As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade

11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.



Deverão ser apresentados Relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13- DA QUALIFICAÇÃO

A organização da sociedade civil parceira será escolhida mediante processo de chamamento público, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta de acordo com roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. As organizações interessadas em participar do processo público de seleção deverão

apresentar planilha detalhada de custos. 13. DA SUPERVISÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar o termo de colaboração, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO N.º: 141/2021
INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento n.º 04/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Clínica de Doenças Renais Ltda; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira, Edson Pereira da Silva e Edilson Paulo de Oliveira; OBJETO: Constitui objeto deste TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA o pagamento à CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA. – CDR do valor de R\$ 1.764.600,00 (Um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), pela prestação de serviços especializados, de forma complementar ao SUS, na área de terapia renal substitutiva (TRS) - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista o cofinanciamento instituído pelas Sistema Unico de Saude (SUS), tendo em vista o cofinanciamento instituido pelas Resoluções SES n.º 1.910, de 20 de setembro de 2019, referente ao mês de novembro de 2019, e n.º 2.137, de 09 de dezembro de 2020, referente ao exercício de 2020, conforme informações constantes no processo administrativo 200/8190/2021; VALOR TOTAL: R\$ 1.764.600,00 (Um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.04.122.0145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.92.00, Fonte n.º 607, Nota de Empenho n.º 000799/2021; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/8190/2021; ASSINATURA: 25 de agosto de 2021.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, CÉLIO GOMES BITTENCOURT, Médico, Matrícula n.º 226.528-8, Classe A, Referência XVIII, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200/3304/2021 (Portaria FMS/CORHU nº 109/2021).

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 6.380,31 (seis mil trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos), os proventos mensais de CÉLIO GOMES BITTENCORT, Médico, Matrícula n.º 226.528-8, Classe A, Referência XVII, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref ao processo nº 200003304/2021 VENCIMENTO BASE R\$ 4.726,15 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais e

quinze centavos).

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, c/c a Lei Municipal nº 3.615/2021 ref. XVII da tabela salarial de Nível Superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO R\$ 1.654,15 (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

35% (trinta e cinco por cento) - calculado sobre o vencimento do cargo, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85.

Licença Especial - Deferidas

200/2549/2016 - MARCIA MARIA CONCEIÇÃO 200/3401/2013 - MARIA JOSÉ RIBEIRO SABINO 200/12429/2017 - ARISTIDES SOARES DE ALMEIDA 200/4945/2014 - DINARA TERESA MOURA FERNANDES 200/3273/2014 - MARINA ROCHA

200/3325/2013 - PATRÍCIA MOCCINI LOPES 200/2862/2012 - ROSILDA PEÇANHA 200/1864/2016 - SHIRLEY GUIMARÃES PEREIRA

200/8773/2018 - LOURIMAR GUIMARÃES PINHEIRO 200/6280/2016 - THELMA QUEIROZ MARINS

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):



EQUIPAMENTOS PARA LEITURA DOS TESTES, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, EM CADA LABORATÓRIO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE NITERÓI, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO PARA O SEU USO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/09/2021 HORA: 10h - LOCAL: COMPRASNET PROCESSO Nº: 200/10168/2020

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na

FMS - Niterói.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EQUIPE DO PREGÃO

AVISO - PREGÃO ELETRONICO - № 001/2021 COM SRP

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa para conhecimento de todos os interessados, informa que a empresa BRASIL COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 36.851.851/0001-12, terceira colocada para o Pregão supra, realizado no dia 13/08/2021 pelo sistema de Licitações-e portal do Banco do Brasil nº886950, foi considerada DESCLASSIFICADA por não apresentar documentação.

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, declara FRACASSADO o pregão eletrônico nº. 001/2021, processo administrativo nº. 210/1037/2021

EQUIPE DO PREGÃO AVISO - PREGÃO ELETRONICO - № 002/2021 COM SRP - LOTE 06

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em Sessão Pública a partir das 14:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 14 de Setembro de 2021, através do site http://www.licitacoes-e.com.br sob o identificador/licitação no portal nº892943. O presente Pregão tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios (LOTE 06) para serem utilizadas na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO III - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº210/0259/2021. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos .com.br e http://www.educacad

Corrigenda do Aviso Referente ao Pregão Eletrônico nº003/2021 publicado em 27/08/2021. Onde se Lê: "do dia 08 de Setembro de 2021", leia-se: "do dia 09 de Setembro de 2021

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS Ato do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 080/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

Art. 1º Nomear, a contar de 30 de agosto de 2021, BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208, **BIANCA RIO DO COUTO**, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos da NitTrans, matrícula 150007, e ANTÔNIO CARLOS FRÓES SANT'ANNA, Chefe de Serviço Pessoal, matrícula 150005, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 05/2021 que tem por objeto a prestação de servicos de administração e gerenciamento de benefício de Auxilio Alimentação e/ou Refeição que possibilitem a aquisição de gênero alimentícios "in natura" e refeições prontas, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma de Cartão-Alimentação e/ou Cartãoestabelecimientos deceniciosos, na forma de Cartado-Americação efect Cartado-Refeição, cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança, consoante processo administrativo n.º 530/001185/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente
Instrumento: Contrato n.º 05/2021. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. –
NitTrans – e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A. Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício del Auxilio Alimentação e/ou Refeição que possibilitem a aquisição de gênero alimenticios "in natura" e refeições prontas, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma de Cartão-Alimentação e/ou Cartão-Refeição, cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/09/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. Valor total: R\$ 814.722,30 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos), à conta do Programa de Trabalho $n.^{\circ}$ 22.82.26.122.0145.0950, Elemento de despesa 33.90.46.00, Fonte 100. Fundamento legal: Leis Federais $n.^{\circ}$ 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal $n.^{\circ}$ 3.555/00, e Decreto Municipal n.º 9.614/05. Pregão Presencial 01/2021. **Processo** n.º: 530/001185/2021. Data de assinatura: 30/08/2021.

NITERÓI PREV

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados a contar de 01 de janeiro de 2018, em R\$ 15.364,48 (quinze mil, rezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), os proventos mensais de JAYR AMARAL FILHO, aposentado pela Portaria nº 1.952/2017, publicada em 20/07/2017, no cargo de FISCAL DE POSTURAS, nível 04, categoria VI, do Quadro Permanente, matrícula nº 1235.182-3, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 21/07/2017, conforme as parcelas abaixo

Vencimento do cargo – Lei nº 3.298/2017, publicada em 30/06/2017 – incisos I, II,III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.

Gratificação de Adicional –35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliber \underline{a} cão nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do c \underline{arg} o integral mais a Gratificação de Produtividade, conforme Decisão Judicial



n° 0051439-30.2009.8.19.0002 (administrativos números 70/7424/2013

Gratificação de Produtividade - 600 pontos - artigo 144 inciso IV da Lei 531/85, c/c o artigo 1° da Lei nº 1.374/94, artigo 7° do Decreto nº 5.727/89 e o inciso III do artigo 2° da Lei 3.298/2017.....

Parcela de Direito Pessoal - valor de 6/12 avos de 2/3 do Cargo em Comissão símbolo CC-1– artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 1° da Lei nº 3251/2016 Referente ao processo nº da Lei n° 3.251/2016. Referente ao processo

Parcela de Direito Pessoal - valor de 6/12 avos de 100% de Gratificação de Tempo Integral, calculada sobre o valor do cargo efetivo — artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 5° inciso V do Decreto n° 3.969/83 e os parágrafos 1° 2°, 3° e 4° do artigo 1° da Lei n° 3.251/2016. Referente ao processo n° 020/2715/2017....

CORRIGENDAS

No item V do Art. 5º do Edital de Convocação, publicado em 21/08/2021, onde se lê: "Tenham conhecimento de legislação previdenciária, financeira e contábil." Leia-se: Tenham conhecimento de legislação previdenciária, financeira e contábil; o candidato eleito que não possua Certificação para o mercado financeiro e de capitais (CPA-10, CPA-20 ou equivalentes) deverá apresentar tal certificação

No Parágrafo Sétimo do Artigo 14º do Edital de Convocação, publicado em 25/08/2021, onde se lê: "Não será permitida a presença de candidatos e de nenhum outro servidor da ativa, aposentado ou pensionista, durante a apuração." Leia-se: Não será permitida a presença de nenhum outro servidor ativo, aposentado ou pensionista, durante a apuração, respeitando as medidas restritivas vigentes no Município de Niterói, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-

No Artigo 16º do Edital de Convocação, publicado em 25/08/2021, onde se lê: "Serão considerados eleitos ao Conselho Fiscal os candidatos efetivos ativo e o candidato aposentado/pensionista que obtiverem o maior número de votos válidos." Leia-se: Serão considerados eleitos ao Conselho Fiscal o candidato efetivo ativo e o candidato aposentado/pensionista que obtiverem o maior número de votos válidos.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR ATO DO DIRETOR PRESIDENTE EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 231/2018

ESPÉCIE: Contrato nº 231/2018; OBJETO: Destina-se o presente instrumento à prorrogação do prazo de vigência do contrato nº231/2018; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº231/2018 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, nos moldes do processo administrativo n° 500000392/2018, regendo-se pelo previsto no artigo 57, inciso II, da lei $n^{\circ}8.666/93,$ e suas alterações, assim como cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. n° 10.52.04.122.0145.4191, C.D nº 3.3.3.9.0.39.58.00.00 e Fonte nº 138; EMPENHO: Nº 000132; DATA DO EMPENHO: 16 de agosto de 2021; VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses; **DATA DA ASSINATURA: 11** de agosto de 2021; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET - EIRELI.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA**

ATO DO PRESIDENTE ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao CONTRATO nº. 020/2020, firmado com a empresa CONTECK COM. E SERV. DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EIRELI, objetivando a execução das obras e/ou serviços PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOURO NA ESTRADA DA FAZENDINHA – SAPÊ, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, nesta cidade, a partir de 16/12/2020, por motivo Administrativo. Proc. nº. 510000418/2020. Presidente da EMUSA.OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 17/12/2020.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 74/2020; PARTES: ÉMUSA e CONSÓRCIO MARALEGRE I; OBJETO: alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens acrescidos: R\$ 1.217.178,95 (um milhão duzentos e dezessete mil cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) representando 10,55% de alteração; itens reduzidos: R\$ 1.217.178,95 (um milhão duzentos e dezessete mil cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) representando 10,55% de alteração; representando um total de 21,09% de alteração contratual, sem alteração no valor contratual; Processo nº 510001981/2021; FUNDAMENTO: art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu §1º, parte inicial, todos da Lei nº 8.666/1993; DATA: 26/08/2021. - Presidente da EMUSA